

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO
ESPÍRITO SANTO
CRC-ES

Reforma Tributária
E o
Simples Nacional

Por Inês Oliveira

cursos@sigestaotreinamento.com.br

WhatsApp Business (21) 98131-7765

APRESENTAÇÃO	7
Módulo I - O Novo Cenário Normativo e a Transição	11
1.1 A Criação do IBS e da CBS	11
1.2 Criação do Imposto Seletivo (IS)	11
1.3 A regra geral de incidência do IBS e da CBS.....	13
1.3.1 Forma ampla de Incidência.....	13
1.3.2 Incidência.....	14
1.3.3 Fato Gerador.....	14
1.3.4 Base de Cálculo	14
1.3.5 Local da Operação	15
1.3.6 Contribuinte	15
1.3.7 Regime Regular	15
1.4 Alíquotas	15
1.4.1 Alíquota-padrão IBS e CBS	17
1.4.2 Alíquota Definitiva a partir de 2027 para CBS (Ainda sem Lei Específica)	18
1.4.3 Alíquota para o IBS em 2027 a 2028.....	18
1.4.4 Alíquotas de referência	19
Módulo II - Simples Nacional.....	21
2.1 O Regime Híbrido e a Nova Sistemática de Opção.....	21
2.2 Cronograma de Opção pelo Regime Híbrido	21
2.2.1 Regras e Cronograma Detalhado	22
2.2.2 A segunda janela de opção pelo sistema híbrido	22
2.2.3 Regras de Permanência e Irretratabilidade	23
2.2.4 MEI O Recolhimento Fixo (SIMEI).....	24
2.2.5 Critérios de Mercado e a Vantagem no Cenário B2B.....	25

2.3 Vantagens e riscos do recolhimento de IBS/CBS fora do PGDAS-D.....	26
2.3.1 Vantagens	26
2.3.2 Riscos e Desvantagens.....	27
2.3.3 Impactos no Fluxo de Caixa.....	27
2.3.4 Impactos na Precificação.....	28
2.4 Matemática de Inversão B2B	29
2.4.1 Cenário 1: O seu Concorrente (Empresa de Lucro Real)	29
2.4.2 Cenário 2: Você no Simples Nacional Tradicional (IBS/CBS por dentro)	30
2.4.3 Cenário 3: Você no Regime Híbrido (IBS/CBS por fora).....	30
2.4.4 Quadro Comparativo: O Paradoxo do Preço	31
2.5 O Direito ao Crédito pelo Adquirente	32
2.6 Cálculo do Crédito e Destaque da Alíquota na Nota Fiscal	32

Módulo III - Operacionalização e Obrigações

Acessórias	34
3.1 O Desafio do Split Payment (Liquidação Financeira) ...	34
3.1.1 Vínculo com a Nota Fiscal.....	34
3.1.2 Consulta Automática.....	34
3.1.3 A Separação Física do Dinheiro.....	35
3.1.4 Garantia do Crédito	35
3.2 A Empresa do Simples está obrigada a adotar o mecanismo do split Payment	35
3.2.1 A Obrigação do Split Payment.....	36
3.2.2 A Garantia de Crédito no Regime Tradicional	38
3.3 Como o Adquirente garante o seu crédito.....	39
3.3.1 Recolhimento pelo Próprio Adquirente	39



3.3.2 Dispensa do Requisito de Extinção do Débito (Falha de Implementação).....	40
3.4 Mas se a empresa do simples não tiver sistemas para atender?	41
3.4.1 A Aplicação Automática do "Procedimento Simplificado"	41
3.4.2 O Recolhimento pelo Próprio Adquirente (Cliente)	42
3.4.3 Garantia de Sistemas Gratuitos do Governo	42
3.5 O Papel das Plataformas Digitais.....	43
3.5.1 O que é considerado Plataforma Digital?	43
3.5.2 O que NÃO é plataforma digital:	44
3.5.3 A Responsabilidade pelo Pagamento dos Tributos	44
3.5.4 Integração com o <i>Split Payment</i> e Envio de Informações	45
3.5.5 Emissão de Notas Fiscais e Substituição Voluntária	46
3.6 Para uma empresa do Simples Nacional, a nova dinâmica envolvendo as plataformas digitais	47
3.6.1 Fim da Venda sem Nota Fiscal (Risco de Bloqueio na Plataforma)	47
3.6.2 A Plataforma Emitindo a Nota no Seu Lugar (Terceirização)	48
3.6.3 A "Armadilha" no Fluxo de Caixa: Retenção Alíquota Máxima.....	49
3.6.4 Pressão para Migrar para o Regime Híbrido.....	50
3.7 A dinâmica do sublimite de R\$ 3,6 milhões	50
3.7.1 O Funcionamento Prático dos Impostos por Faixa	51
3.7.2 Resumo da Guia de Pagamento (Faturamento de R\$ 3,6M a R\$ 4,8M)	52
3.7.3 O Alerta para os Sistemas Fiscais e Precificação.....	52
3.8 Simples Nacional e o Imposto Seletivo (IS)	53
3.8.1 Empresa do Simples vende produtos sujeitos ao IS mas não quer fazer a opção pelo regime híbrido	53
3.8.2 IS representará um aumento de custo real para empresas do Simples Nacional?	56



3.9 O Simples Nacional terá crédito presumido do seu estoque se fizer opção pelo Regime Híbrido?	59
3.9.1 A Regra do Crédito sobre o Estoque (Art. 605).....	60
3.9.2 Por que o Simples Nacional fica de fora?.....	60
3.9.3 O que isso significa na prática?	61
3.10 Incentivos Fiscais do ICMS para empresas do Simples Nacional.....	62
3.10.1 A Regra de Ouro: Uniformidade Nacional.....	63
3.10.2 Como será a perda desse benefício? (A Transição)	64
3.10.3 O que isso significa para o seu bolso?.....	64
3.11 Documentos Fiscais e a Conformidade Digital	65
3.11.1 Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis modelo 77.....	65
3.11.2 NFS-e Nacional	70
3.11.3 Destaque do IBS e da CBS em Documentos Fiscais – O Impacto no Simples Nacional.....	74
Módulo IV - Planejamento Tributário e Simulação	
Prática.....	78
4.1 Segregação de Receitas e as Novas Regras de Tributação	78
4.2 A Escolha Estratégica: Simples Tradicional vs. Regime Híbrido (B2B x B2C)	81
4.3 Revisão de NCM/NBS e as Oportunidades dos Regimes Diferenciados	82
4.4 Gestão de Custos e o Imposto Seletivo (IS)	82
4.5 Os produtos hoje sujeitos à monofasia.....	83
4.5.1 Como funciona hoje (até 2026).....	83
4.5.2 O que muda com a Reforma	85
4.5.3 A indústria deixa de recolher "por toda cadeia"	85



4.5.4 O problema do Simples Nacional.....	86
4.5.5 Isso significa aumento da carga?	87
4.5.6 Mas a empresa poderá aproveitar crédito?	88
4.5.7 E a indústria?	88
4.5.8 Então o varejo do Simples fica menos competitivo?.....	89
4.5.9 A LC 123 foi alterada justamente por isso	89
4.5.10 Haverá produtos monofásicos no IBS/CBS?.....	90
4.6 Critérios de enquadramento nos Anexos do Simples Nacional.....	91
4.7 Cashback Tributário (Devolução Personalizada) como Ferramenta de Vendas	94
4.8 Cronograma de Precificação na Fase de Transição (2026 a 2033)	94
4.8 Gestão de Riscos: Penalidades e Reduções Aplicáveis na Reforma.....	95
4.9.1 O Atraso Comum (Multas de Mora).....	95
4.9.2 A Omissão e a Fraude (Multas de Ofício - O Peso Pesado)	95
4.9.3 As Multas por Obrigações Acessórias (A Nova UPF)	96
4.9.4 As Reduções Aplicáveis (A chance de diminuir o prejuízo).....	97
Boa Leitura!	97



APRESENTAÇÃO

A Reforma Tributária sobre o consumo (Emenda Constitucional nº 132/2023 e suas Leis Complementares) representa a maior transformação no sistema tributário brasileiro das últimas décadas.

Durante muito tempo, acreditou-se que as empresas optantes pelo Simples Nacional passariam ilesas por essa transição. A realidade, no entanto, é bem diferente: o novo sistema traz mudanças profundas na operacionalização, na competitividade e na precificação dos pequenos negócios.

Este material foi cuidadosamente desenhado para traduzir a complexidade do novo arcabouço legal (IBS, CBS e Imposto Seletivo) em conhecimento prático e aplicável. Nosso foco não é apenas apresentar a lei, mas sim preparar você para a tomada de decisão estratégica.

Ao longo desta apostila, desmistificaremos conceitos cruciais como o novo "Regime Híbrido" do Simples Nacional, o mecanismo de *Split Payment* (liquidação financeira), a responsabilidade das plataformas digitais e a nova matemática de precificação para mercados B2B e B2C.

Mais do que um manual de regras, este é o seu guia de sobrevivência e planejamento para garantir a conformidade e a competitividade do seu negócio ou dos seus clientes na nova era tributária brasileira.

COMPETÊNCIAS DESENVOLVIDAS

Ao concluir o estudo deste material, o profissional e o empreendedor estarão capacitados a:

- **Compreender o Novo Cenário Normativo:** Identificar as regras gerais de incidência, fatos geradores, bases de cálculo e alíquotas dos novos



tributos (IBS, CBS e IS) e como eles interagem no período de transição de 2026 a 2033.

- **Dominar as Novas Regras do Simples Nacional:** Analisar criticamente as opções de recolhimento, dominando a transição para o "Regime Híbrido", as regras de permanência, e a correta forma de destacar alíquotas e repassar créditos em notas fiscais.
- **Aplicar a Matemática de Inversão B2B x B2C:** Estruturar a precificação de produtos e serviços de forma estratégica, entendendo quando é vantajoso manter a tributação unificada no DAS (foco no consumidor final) e quando é vital apurar o IBS e a CBS por fora para manter a competitividade com clientes corporativos (B2B).
- **Operacionalizar as Novas Obrigações Acessórias e Digitais:** Navegar pelas novas exigências de *Split Payment*, entender os limites de faturamento (sublimite de R\$ 3,6M), gerenciar as vendas via plataformas digitais (*marketplaces*) e emitir corretamente os novos documentos fiscais (como a NFS-e Nacional e a NF-e ABI).
- **Elaborar Planejamento Tributário e Gestão de Riscos:** Mapear oportunidades de redução de carga tributária (como regimes diferenciados e revisão de NCM/NBS), simular impactos de custos e blindar a empresa contra as novas e severas penalidades (Multas de Ofício e UPF) trazidas pela fiscalização digital.



LEGISLAÇÃO ABRANGIDA

Para garantir a fundamentação jurídica e a segurança na tomada de decisões, este material foi elaborado rigorosamente com base no novo arcabouço normativo da Reforma Tributária e suas interações com o Estatuto da Micro e Pequena Empresa, englobando:

1. Base Constitucional

- **Emenda Constitucional nº 132/2023:** Instituiu a Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil, criando o modelo de IVA Dual (IBS e CBS) e o Imposto Seletivo.

2. Leis Complementares

- **Lei Complementar nº 214/2025:** Lei geral que institui e estabelece as normas de incidência, fatos geradores, bases de cálculo e sujeição passiva do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo.
- **Lei Complementar nº 227/2026:** Introduz ajustes cruciais à Lei Geral da Reforma, alterando regras de responsabilidade de plataformas digitais e a faculdade do regime regular para o Simples Nacional.
- **Lei Complementar nº 123/2006:** Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), analisado sob a ótica das novas regras de transição.

3. Regulamentos e Decretos Executivos

- **Decreto nº 12.955/2026:** Regulamenta a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) de competência da União.



- **Resolução CGIBS nº 6/2026:** Regulamenta o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.
- **Resoluções CGSN nº 140/2018 e nº 186/2026:** Normas do Comitê Gestor do Simples Nacional que disciplinam o funcionamento do SIMEI (MEI) e as janelas de opção semestrais para o Regime Híbrido.

4. Atos Administrativos e Normas Técnicas de Sistemas

- **Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025:** Determina a obrigatoriedade de preenchimento e destaque dos campos de IBS e CBS nos documentos fiscais.
- **Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 009/2026:** Consolida definitivamente o layout da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de padrão nacional com os novos campos e totalizadores do IVA.
- **Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 005/2025:** Regras de negócio e adequação das operações de Locação de Bens (móveis e imóveis), Cessão Onerosa e Arrendamento no ambiente nacional.
- **Informe Técnico 2026.002:** Publica as tabelas oficiais de parametrização e transição para os sistemas de faturamento (ERPs).

Módulo I - O Novo Cenário Normativo e a Transição

1.1 A Criação do IBS e da CBS

A Reforma Tributária reorganiza a tributação sobre o consumo no Brasil a partir de três grandes pilares: o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo.

O IBS — Imposto sobre Bens e Serviços — é de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios. Ele substituirá, gradualmente, o ICMS e o ISS.

A CBS — Contribuição Social sobre Bens e Serviços — é de competência da União. Ela substituirá o PIS e a Cofins.

Além desses dois tributos, a Reforma também criou o IS — Imposto Seletivo — de competência da União, com finalidade extrafiscal.

1.2 Criação do Imposto Seletivo (IS)

Entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027

O IS não é um IVA e não segue a mesma lógica ampla de não cumulatividade do IBS e da CBS. Ele foi pensado para incidir sobre bens e



serviços considerados **prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, conforme definição legal.**

Em termos práticos, o IBS e a CBS formam a base do novo modelo de tributação sobre o consumo, **enquanto o IS atua como um imposto adicional e seletivo**, aplicável apenas a determinados bens e serviços. Por isso, ao analisar a carga tributária de uma operação, será necessário verificar não apenas a alíquota do IBS e da CBS, mas também se aquele bem ou serviço está sujeito ao Imposto Seletivo.

O Imposto Seletivo (IS) **deve ser pago pelo produtor, extrator, fabricante, importador ou pelo primeiro comercializador** do bem ou serviço prejudicial à saúde ou ao meio ambiente

Outro ponto importante é que, em qualquer operação de bens materiais, **o valor do Imposto Seletivo pode compor a base de cálculo do IBS e da CBS**. Isso significa que, em operações de importação, o IS pode impactar indiretamente o valor final dos demais tributos.

Este imposto (IS) possui CARÁTER EXTRAFISCAL.

Para fins de incidência do Imposto Seletivo, consideram-se prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente os bens classificados nos códigos da NCM/SH e o carvão mineral, e os serviços listados no Anexo XVII, referentes a:

I - Veículos;

II - Embarcações e aeronaves;

III - Produtos fumígenos (tabacos, charutos, ...)



IV - Bebidas alcoólicas;

V - Bebidas açucaradas;

VI - Bens minerais;

VII - Concursos de prognósticos e fantasy sport.

O Imposto Seletivo **INCIDIRÁ UMA ÚNICA VEZ** sobre o bem ou serviço, sendo vedado qualquer tipo de aproveitamento de crédito do imposto com operações anteriores ou geração de créditos para operações posteriores.

Alíquotas não divulgadas e nem forma de recolhimento.

O Imposto Seletivo (IS) começará a valer e ser cobrado efetivamente a partir de 1º de janeiro de 2027.

1.3 A regra geral de incidência do IBS e da CBS

1.3.1 Forma ampla de Incidência

A expressão “bens” deve ser compreendida de forma ampla, alcançando bens móveis, imóveis, materiais, imateriais, direitos e energias com valor econômico. Já os “serviços” abrangem todas as operações que não sejam classificadas como operações com bens.

Em linguagem prática: sempre que houver fornecimento de bem ou serviço mediante pagamento, contraprestação ou vantagem econômica, haverá, em regra, incidência de IBS e CBS, **salvo hipótese expressa de imunidade, não incidência, isenção, alíquota zero, suspensão, diferimento ou regime específico.**



1.3.2 Incidência

A incidência alcança operações como compra e venda, troca, permuta, dação em pagamento, locação, licenciamento, cessão, concessão, mútuo oneroso, instituição onerosa de direitos reais, arrendamento e prestação de serviços.

Também podem ser tributadas algumas operações sem pagamento direto, quando a própria lei assim determinar. É o caso, por exemplo, do fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado em certas situações, brindes, bonificações e transmissões de bens para sócio ou acionista que não seja contribuinte no regime regular, quando a aquisição tenha gerado crédito.

1.3.3 Fato Gerador

O fato gerador, em regra, ocorre no momento do fornecimento do bem ou serviço. Em operações continuadas ou fracionadas, a tributação acompanha a exigibilidade ou o pagamento de cada parcela, conforme a regra aplicável. Se houver pagamento antecipado, pode haver exigência de antecipação do IBS e da CBS, com ajuste posterior no momento do fornecimento definitivo.

1.3.4 Base de Cálculo

A base de cálculo, como regra, é o valor da operação. Esse valor compreende tudo aquilo que for cobrado do adquirente como parte do preço, inclusive acréscimos, juros, multas, encargos, transporte cobrado pelo fornecedor, seguros, taxas e demais valores vinculados à operação. Por outro lado, o próprio IBS e a própria CBS não integram sua base de cálculo, pois o modelo é de cálculo “por fora”.



1.3.5 Local da Operação

O local da operação é fundamental especialmente para o IBS, porque define o ente federativo de destino. A regra muda conforme o tipo de bem ou serviço: bens móveis materiais, bens imóveis, serviços presenciais, transporte, comunicação, energia, serviços digitais e demais bens ou serviços possuem critérios próprios.

1.3.6 Contribuinte

O contribuinte, em regra, é o fornecedor que realiza operações no desenvolvimento de atividade econômica, de modo habitual, em volume que caracterize atividade econômica ou de forma profissional. Também podem ser contribuintes o importador, o adquirente em hipóteses específicas e outras pessoas indicadas expressamente na legislação.

1.3.7 Regime Regular

No regime regular, IBS e CBS são apurados separadamente, por período mensal. O contribuinte confronta débitos das operações de saída com créditos das aquisições, inclusive créditos presumidos quando previstos. O saldo positivo será recolhido; o saldo negativo poderá ser utilizado conforme as regras de compensação ou ressarcimento.

1.4 Alíquotas

As alíquotas-padrão são as alíquotas gerais do IBS e da CBS, aplicáveis às operações que não estejam sujeitas a regime diferenciado, regime específico, imunidade, isenção, alíquota zero, suspensão ou diferimento.

A CBS terá sua alíquota fixada por lei ordinária da União. Já o IBS será composto pelas alíquotas fixadas pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.



No IBS, a alíquota incidente sobre cada operação corresponderá à soma da alíquota do Estado de destino com a alíquota do Município de destino. Se o destino for o Distrito Federal, aplica-se a alíquota distrital, pois o DF exerce competência estadual e municipal.

Essa é uma mudança estrutural relevante:

- no IBS, o destino da operação é decisivo. A tributação passa a ser orientada pelo local de consumo, e não pelo local de origem do fornecedor.

Cada ente federativo poderá fixar sua alíquota por lei específica.

Ao fazer isso, poderá vinculá-la à respectiva alíquota de referência, com acréscimo ou decréscimo em pontos percentuais, ou defini-la sem essa vinculação.

Na ausência de lei específica que fixe a alíquota, será aplicada a alíquota de referência da respectiva esfera federativa.

A alíquota fixada por cada ente deverá ser a mesma para todas as operações com bens e serviços, ressalvadas as exceções previstas na legislação, especialmente os regimes diferenciados e específicos.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 14 a 17.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 466 e 467, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 467 a 469, quanto ao IBS.



1.4.1 Alíquota-padrão IBS e CBS

2026

Por força do artigo 348 da Lei Complementar nº 214/2025 e do recente Decreto nº 12.955/2026 (que regulamentou a CBS), o ano atual é considerado **UM PERÍODO DE CALIBRAÇÃO E TESTE DE SISTEMAS.**

- A alíquota-teste da CBS está fixada em 0,9%.
- Somada à alíquota de 0,1% do IBS, as empresas **destacam hoje o montante simbólico de 1,0% nas notas fiscais.**

Obrigatoriedade do destaque a partir de 1º de agosto/2026.

Para empresa do Simples Nacional somente a partir de 1º de janeiro/2027.

Nota prática: O valor pago dessa alíquota de 0,9% pode ser integralmente compensado ou deduzido do recolhimento ordinário do PIS/Cofins. O fisco já publicou o Informe Técnico 2026.002 contendo as tabelas de parametrização para os ERPs.



1.4.2 Alíquota Definitiva a partir de 2027 para CBS (Ainda sem Lei Específica)

A partir de 1º de janeiro de 2027, o PIS e a Cofins serão totalmente extintos e a CBS passará a ser cobrada de forma plena.

É exatamente para este momento que a União precisará aprovar a sua lei específica, conforme dita o Art. 14 da Lei Complementar.

- **CBS - Qual é a previsão? O Ministério da Fazenda trabalha com uma alíquota de referência estimada entre 8,8% e 9,43% para a CBS** (o que, somado ao IBS estadual/municipal, levará a alíquota padrão do IVA Dual para a casa dos 26,5% a 28%).

O que acontece se a lei atrasar? Se o Congresso e a União não aprovarem a lei específica a tempo, a legislação prevê uma trava de segurança: a CBS adotará automaticamente a Alíquota de Referência estipulada pelo Senado Federal, garantindo que o sistema entre em vigor mesmo sem a canetada da lei ordinária específica.

1.4.3 Alíquota para o IBS em 2027 a 2028

- **IBS – Nos anos de 2026, 2027 e 2028 a alíquota simbólica de 0,1%** (sendo 0,05% para o Estado e 0,05% para o Município de destino).

Como os órgãos oficiais indicam que o status para as alíquotas pós-2026 ainda "aguarda legislação", o mercado monitora de perto as votações do projeto de fixação.



1.4.4 Alíquotas de referência

As alíquotas de referência funcionam como parâmetro técnico de calibragem do novo sistema. Elas serão fixadas por resolução do Senado Federal e servirão para preservar a arrecadação durante a transição e após a implantação do novo modelo.

A alíquota de referência não é, necessariamente, a alíquota efetiva de cada ente. Ela funciona como uma alíquota-base de equilíbrio. Cada ente poderá adotar sua própria alíquota, vinculada ou não à referência. Porém, se o ente não editar lei própria fixando sua alíquota, será aplicada a alíquota de referência da respectiva esfera federativa.

- Para a CBS, as alíquotas de referência serão fixadas de **2027 a 2035**.
- Para o IBS, as alíquotas de referência **serão fixadas de 2029 a 2035**.
- Após 2035, em regra, permanecem as vigentes no ano anterior.

As alíquotas de referência também servem para neutralizar o impacto arrecadatário de alterações legislativas. Se uma lei federal reduzir ou aumentar a arrecadação do IBS ou da CBS, esse efeito deverá ser compensado por ajuste nas alíquotas de referência, de modo a preservar a arrecadação das esferas federativas.

No caso da CBS, o cálculo da alíquota de referência será proposto pela Receita Federal ao Tribunal de Contas da União, conforme metodologia homologada. No caso do IBS, o cálculo será encaminhado pelo Comitê Gestor do IBS, também com participação do Tribunal de Contas da União e posterior fixação pelo Senado Federal.



O ponto central deste módulo é compreender que a alíquota do novo sistema não pode ser analisada de forma isolada. A carga tributária dependerá da combinação entre cinco elementos:

1. se a operação está no regime geral, diferenciado ou específico;
2. qual é a alíquota-padrão aplicável;
3. se há redução, alíquota zero, suspensão, isenção ou diferimento;
4. se a operação permite manutenção ou apropriação de créditos;
5. qual é o local da operação, especialmente para fins de IBS.

Em termos práticos, a pergunta correta não será apenas “qual é a alíquota?”, mas sim: “qual é o tratamento tributário completo da operação?”.

Ano	CBS aplicável	Observação
2026	0,9%	Alíquota-teste/transição. Pode haver compensação ou dispensa de recolhimento se cumpridas as obrigações acessórias.
2027	Alíquota fixada pela União menos 0,1 p.p.	Início da CBS plena. A alíquota numérica dependerá da lei ordinária/alíquota de referência.
2028	Alíquota fixada pela União menos 0,1 p.p.	Mantém a mesma lógica de 2027.
A partir de 2029	Alíquota fixada pela União ou alíquota de referência	Aplica-se a regra geral da alíquota-padrão da CBS.

Módulo II - Simples Nacional

2.1 O Regime Híbrido e a Nova Sistemática de Opção

É facultado ao optante pelo Simples Nacional apurar e recolher o IBS e a CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos. Na hipótese de o contribuinte exercer essa opção, as parcelas relativas ao IBS e à CBS não serão cobradas pelo regime único do Simples Nacional. A opção pela apuração regular do IBS e da CBS será exercida para os semestres iniciados em janeiro e em julho de cada ano. Esta escolha possui caráter irretratável para cada um dos semestres escolhidos. A opção deverá ser exercida obrigatoriamente nos meses de setembro e março imediatamente anteriores a cada semestre, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). A faculdade de opção pelo regime regular produzirá efeitos a partir da data de início de atividade, desde que exercida nos prazos e condições estabelecidos pelo CGSN.

2.2 Cronograma de Opção pelo Regime Híbrido

O Cronograma de Opção pelo Regime Híbrido no Simples Nacional exige atenção a prazos específicos. As empresas que optarem por retirar o IBS e a CBS da guia unificada DAS **devem realizar a adesão entre 1º e 30 de setembro de 2026.**

Essa escolha terá validade para o primeiro semestre de 2027.



2.2.1 Regras e Cronograma Detalhado

- Adesão: 1º a 30 de setembro de 2026, via Portal do Simples Nacional.
- Vigência: 1º de janeiro a 30 de junho de 2027.
- **Cancelamento: Possível até 30 de novembro de 2026, tornando-se irretratável após este prazo.**
- Novas Empresas (Quarto trimestre 2026): A opção ocorre no momento da inscrição.
- Impacto: IRPJ/CSLL/CPP permanecem no DAS; IBS/CBS seguem regime não cumulativo.
- Consequência: A perda do prazo de setembro implica a manutenção do modelo unificado tradicional para o primeiro semestre de 2027

2.2.2 A segunda janela de opção pelo sistema híbrido

Como o novo modelo permite que a escolha seja **revista semestralmente**, o calendário funciona em dois períodos regulatórios:

- 1ª Janela (setembro de 2026): Validade e efeitos para o 1º semestre de 2027.
- **2ª Janela (março de 2027): Validade e efeitos fiscais para o 2º semestre de 2027**

Essa estrutura semestral foi desenhada para que as empresas possam reavaliar o impacto do IBS e da CBS em suas operações comerciais e recalcular se vale a pena manter o recolhimento unificado ou migrar para o modelo híbrido.



A decisão do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) de dividir o ano em janelas semestrais altera profundamente as estratégias de planejamento tributário para micro e pequenas empresas.

2.2.3 Regras de Permanência e Irretratabilidade

A migração para o sistema híbrido exige uma análise técnica rígida do fluxo de caixa e das obrigações acessórias, obedecendo às seguintes condições:

- **Validade Semestral:** A opção manifestada na janela de março de 2027 terá efeito imediato de **1º de julho a 31 de dezembro de 2027**.
- **Caráter Irretratável:** Uma vez confirmada a adesão na janela correspondente, o contribuinte **não pode voltar atrás** durante todo aquele semestre fiscal.
- **Apuramento Duplo:** Durante o período de permanência, a empresa pagará o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) reduzido (apenas IRPJ, CSLL e CPP). Paralelamente, o IBS e a CBS serão liquidados por fora, de forma não cumulativa (débito e crédito).
- **Obrigações Acessórias:** A adesão obriga a empresa a adotar rotinas de escrituração digital equivalentes às de empresas do Lucro Presumido para os dois impostos separados (veremos a seguir).

2.2.4 MEI O Recolhimento Fixo (SIMEI)

A legislação estabelece que o Microempreendedor Individual (MEI) opta pelo recolhimento dos impostos e contribuições em **valores fixos mensais, independentemente da receita bruta** por ele auferida no mês. Ou seja, o MEI não faz cálculo de impostos com base no valor de cada nota fiscal emitida; ele paga uma guia com um valor cravado todos os meses.

1. A Lógica do Regime Híbrido

O Regime Híbrido, por sua vez, é a faculdade dada à empresa do Simples Nacional de apurar e recolher o IBS e a CBS de acordo com o **regime regular** aplicável a esses tributos. O regime regular exige que a apuração seja feita operação por operação, aplicando alíquotas sobre o valor de mercado ou valor da operação, e controlando um sistema complexo de débitos e créditos.

2. A Incompatibilidade Estrutural

Como o MEI (SIMEI) foi desenhado para ser o regime de máxima simplicidade e de custo fixo garantido, obrigar ou permitir que ele calcule o IBS e a CBS "por fora", pelo regime regular (com débitos, créditos e split payment), destruiria a própria essência do programa.

- **O MEI não tem estrutura** para suportar a burocracia do regime regular de IBS e CBS.
- **A conta não fecharia:** Não há como separar um imposto baseado em percentual de receita (Regime Regular) de uma guia que tem um valor fixo mensal (SIMEI).



3. A Manutenção do Prazo em Janeiro

Como o MEI não precisa (e nem pode) tomar a decisão complexa de separar ou não o IBS e a CBS do seu recolhimento unificado, **ele não participa da nova janela de opção de setembro** (que foi criada justamente para as empresas decidirem sobre o IBS/CBS).

Portanto, para o MEI, a regra da opção pelo recolhimento em valores fixos mensais (SIMPEI) permanece inalterada, devendo ser realizada no mês de **janeiro de cada ano, até o seu último dia útil.**

Base legal: Resolução CGSN nº 140/2018 | Resolução CGSN nº 186/2026

2.2.5 Critérios de Mercado e a Vantagem no Cenário B2B

A janela de março de 2027 serve como uma válvula de escape comercial. Se a sua empresa vende mercadorias ou presta serviços para outras pessoas jurídicas (B2B) que estão no Lucro Real ou Presumido, o modelo tradicional do Simples pode **se tornar um obstáculo comercial.**

- **Geração de Crédito Integral:** No modelo unificado (guia DAS), o seu cliente PJ só pode se creditar do valor proporcional e reduzido pago pelo Simples. No **regime híbrido**, ele se credita do valor **integral** da alíquota regular do IBS e da CBS destacado na nota.
- **Poder de Barganha e Preço:** Grandes empresas preferem fornecedores que geram crédito cheio para reduzir seus próprios custos tributários. Sem o sistema híbrido, seu produto ou serviço precisará ser muito mais barato para compensar a perda de crédito do comprador.



- **Janela de Março como Ajuste:** Se em janeiro e fevereiro de 2027 a sua empresa perder contratos ou enfrentar resistência de clientes corporativos exigindo créditos de IVA, a janela de março permite corrigir a rota a tempo para o segundo semestre

2.3 Vantagens e riscos do recolhimento de IBS/CBS fora do PGDAS-D

A decisão de recolher o IBS e a CBS fora da guia unificada DAS do Simples Nacional (através do PGDAS-D) transforma a estrutura financeira do micro e pequena empresa.

Esse modelo adota o regime não cumulativo pleno, trazendo impactos profundos na tesouraria e na formação de preços.

2.3.1 Vantagens

- **Poder de Atração B2B:** Clientes que são pessoas jurídicas (regime regular) aproveitam **100% de crédito fiscal** sobre o valor total do IBS e da CBS destacados na nota. No DAS tradicional, eles só podem se creditar da alíquota interna reduzida do Simples.
- **Acesso a Créditos de Entrada:** A empresa do Simples Nacional passa a ter direito ao **creditamento amplo e pleno** sobre insumos, mercadorias para revenda, aluguéis, energia elétrica e serviços contratados.



- **Neutralidade na Cadeia:** O imposto deixa de ser um custo cumulativo (efeito cascata) nas etapas de produção e comercialização, alinhando a empresa de menor porte com a eficiência logística de grandes concorrentes.

2.3.2 Riscos e Desvantagens

- **Aumento de Alíquota Nominal:** Fora do DAS, a empresa passa a pagar as **alíquotas cheias estimadas (regime regular)** do IVA Dual, que somam o teto do IBS e da CBS, em vez do percentual reduzido progressivo do Simples.
- **Condicionamento do Crédito:** O direito do seu cliente PJ ao crédito fica atrelado ao efetivo pagamento da guia pelo seu negócio (regra do *split payment*) e à correta comprovação em documentos fiscais. Qualquer falha de compliance bloqueia o benefício do comprador.
- **Complexidade de Gestão:** Ocorre a perda da simplificação burocrática. A empresa precisará gerenciar **três guias de pagamento distintas** (DAS reduzido, IBS e CBS), além de entregar obrigações acessórias digitais complexas e detalhadas

2.3.3 Impactos no Fluxo de Caixa

- **Necessidade de Capital de Giro:** Diferentemente do Simples tradicional, onde o imposto é calculado e pago apenas no mês seguinte baseado no faturamento, o regime de apuração por débito e crédito exige



caixa imediato para pagar fornecedores com o imposto embutido antes de realizar a venda e recuperar o valor.

- **Descompasso de Prazos:** O descasamento entre o recebimento de vendas a prazo de clientes corporativos e as datas de vencimento das guias mensais de IBS e CBS separados pode gerar gargalos severos de liquidez nas contas correntes.

2.3.4 Impactos na Precificação

- **Inviabilidade no Mercado Consumidor (B2C):** Para empresas que vendem diretamente ao consumidor final, recolher por fora é uma ARMADILHA FINANCEIRA.

Como o cliente pessoa física não se beneficia de créditos tributários, a alíquota cheia do imposto por fora será integralmente embutida no preço de venda, **encarecendo o produto** e destruindo a margem competitiva de mercado.

- **Matemática de Inversão B2B:** Vendedoras focadas em grandes corporações devem redesenhar a planilha de formação de preços tirando o custo do imposto por dentro e calculando a margem sobre o valor líquido. O preço nominal pode até parecer maior, mas o custo real para o comprador PJ cai drasticamente devido ao abatimento total de créditos

2.4 Matemática de Inversão B2B

A "Matemática de Inversão B2B" é, sem dúvida, o conceito mais importante que as empresas do Simples Nacional que vendem para outras empresas (B2B) precisarão dominar a partir de 2026/2027.

O conceito se resume a uma mudança de paradigma: para uma grande empresa (que apura impostos pelo regime regular), o que importa não é o valor final da sua Nota Fiscal, **mas sim o Custo Líquido da aquisição (Preço da Nota - Créditos Tributários).**

Com a Reforma Tributária, comprar de uma empresa do Simples Nacional no regime tradicional pode se tornar "caro", mesmo que o preço na nota seja menor.

Para ilustrar, vamos criar um cenário hipotético com números redondos para facilitar a compreensão.

As Premissas do Exemplo

- Alíquota Padrão (Regime Regular): Vamos supor que a alíquota somada do IBS e CBS seja de 25%.
- Alíquota do Simples (Regime Tradicional): Vamos supor que a sua empresa pague uma alíquota efetiva de IBS/CBS dentro do DAS de apenas 5%.
- O Comprador: Uma grande indústria (Lucro Real) que toma crédito integral de IBS e CBS.

2.4.1 Cenário 1: O seu Concorrente (Empresa de Lucro Real)

O seu concorrente vende uma máquina por R\$ 1.000,00. Como ele está no regime regular, a nota dele transfere 25% de crédito (R\$ 250,00) para o comprador. **Custo Real para o Comprador: R\$ 1.000 - R\$ 250 = R\$ 750,00.**



2.4.2 Cenário 2: Você no Simples Nacional Tradicional (IBS/CBS por dentro)

Você quer ganhar do concorrente no preço. Então, você oferece a mesma máquina por R\$ 850,00 (bem mais barato na nota fiscal!).

Porém, pelas novas regras, o comprador só pode tomar crédito do que você efetivamente pagou no DAS. Como sua alíquota de IBS/CBS no DAS é 5%, ele terá apenas **R\$ 42,50 de crédito** (5% de R\$ 850).

Custo Real para o Comprador: R\$ 850 - R\$ 42,50 = R\$ 807,50.

A Inversão: Você perdeu a venda. Embora o seu preço na nota (R\$ 850) fosse menor que o do concorrente (R\$ 1.000), para o departamento de compras do seu cliente, a sua máquina é R\$ 57,50 mais cara!

2.4.3 Cenário 3: Você no Regime Híbrido (IBS/CBS por fora)

Você percebe o problema e exerce a opção em setembro de 2026 para apurar o IBS/CBS pelo Regime Regular no ano seguinte.

Agora, você iguala o seu preço de nota ao do concorrente (R\$ 1.000,00).

Ao fazer isso "por fora" do Simples, você passa a destacar e pagar os 25% (R\$ 250,00) de IBS/CBS, garantindo crédito integral ao comprador.

Custo Real para o Comprador: R\$ 1.000 - R\$ 250 = R\$ 750,00.

O Resultado: **Você volta a ser competitivo**, empata com o concorrente no custo líquido do comprador e ainda aumenta o seu faturamento bruto.

2.4.4 Quadro Comparativo: O Paradoxo do Preço

Indicador	Cenário 1: Concorrente (Regime Regular)	Cenário 2: Sua Empresa (Simples Tradicional)	Cenário 3: Sua Empresa (Simples Híbrido)
Preço na Nota Fiscal	R\$ 1.000,00	R\$ 850,00 (<i>Parece mais barato</i>)	R\$ 1.000,00
Alíquota de IBS/CBS repassada	25% (Integral)	5% (Restrita ao pago no DAS)	25% (Integral, por fora do DAS)
Valor do Crédito para o Cliente	R\$ 250,00	R\$ 42,50	R\$ 250,00
Custo Líquido para o Cliente	R\$ 750,00	R\$ 807,50 (<i>Fica mais caro!</i>)	R\$ 750,00 (<i>Volta a ser competitivo</i>)
Decisão de Compras do Cliente	Compra do Concorrente	Rejeita sua proposta	Empate / Compra de você

A principal lição desse quadro é: no mercado B2B, a retenção dos impostos dentro do DAS (Simples Tradicional) destrói a competitividade da pequena empresa perante clientes de médio e grande porte.

A opção pelo Regime Híbrido não será apenas uma "escolha tributária", **será uma necessidade comercial de sobrevivência** para quem fornece para outras empresas. O empresário do Simples terá que aprender a precificar seu produto considerando o crédito que ele gera para o cliente, e não apenas a sua margem de lucro isolada.

2.5 O Direito ao Crédito pelo Adquirente

Já sabemos que as pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional terão direito a crédito do IBS e da CBS incidentes sobre as suas aquisições de bens e serviços fornecidos por microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.

O montante de crédito apropriado pelo adquirente será equivalente ao valor cobrado por meio do regime único. O adquirente sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS quando ocorrer a extinção dos débitos relativos às operações em que seja adquirente.

2.6 Cálculo do Crédito e Destaque da Alíquota na Nota Fiscal

Quando a sua empresa do Simples Nacional vende para um cliente do Regime Regular (Lucro Real ou Presumido), esse cliente tem o direito de abater (tomar crédito de) uma parte do **IBS** e da **CBS**. Mas atenção: esse direito do seu cliente depende exclusivamente de você.

Para que o repasse do crédito aconteça, **você é obrigado a informar a alíquota exata desses tributos dentro da própria Nota Fiscal.**

A regra para definir qual alíquota informar funciona assim:

- **Regra Geral (Para empresas já em atividade):** A alíquota informada para o repasse de crédito deve corresponder **exatamente aos percentuais de IBS e de CBS** previstos nos anexos da lei do Simples



Nacional para a faixa de faturamento em que a sua empresa se encontra no mês da operação.

- **Regra para Empresas Novas (Início de atividade):** Se a operação ocorrer no primeiro mês de atividade da empresa, como não há histórico de faturamento, você deve aplicar e informar os percentuais da **menor alíquota prevista** (a primeira faixa da tabela) para o IBS e a CBS.
- **A Punição pelo Esquecimento (Perda do Crédito):** Se a sua microempresa ou empresa de pequeno porte não informar as alíquotas do IBS e da CBS no documento fiscal, **fica totalmente vedada** a apropriação do crédito pelo seu cliente.

💡 **Dica de Ouro para o Empreendedor:** Mantenha o seu sistema emissor de notas fiscais (ERP) sempre atualizado. Se o seu sistema emitir a nota fiscal com o campo das alíquotas do IBS e da CBS em branco, o seu cliente não poderá aproveitar o crédito. Isso gera insatisfação comercial e o risco real de ele trocar a sua empresa por um concorrente que emita a nota corretamente.

Não esquecendo que o destaque para empresas do Simples somente ocorre a obrigação em jan/2027.

Módulo III -

Operacionalização e Obrigações Acessórias

3.1 O Desafio do Split Payment (Liquidação Financeira)

O split Payment é a automatização do recolhimento fiscal no ato da transação financeira. A mecânica operacionalizada pelo Banco Central e pelas instituições financeiras ocorre em tempo real por meio dos seguintes passos:

3.1.1 Vínculo com a Nota Fiscal

Toda venda gera um Documento Fiscal Eletrônico (DF-e) com uma chave de acesso única. O sistema de faturamento da empresa associa essa chave ao meio de pagamento (Pix, boleto, cartão de crédito, TED).

3.1.2 Consulta Automática

Quando o comprador realiza o pagamento, a instituição financeira responsável (banco, adquirente ou fintech) consulta instantaneamente a



plataforma de infraestrutura da administração tributária (Receita Federal e Comitê Gestor do IBS).

3.1.3 A Separação Física do Dinheiro

A plataforma governamental devolve ao banco o valor exato do imposto devido naquela operação (IBS + CBS). O banco realiza a divisão do montante antes que ele caia na conta do vendedor:

- Parcela A (Tributo): Enviada diretamente para a conta do Tesouro Nacional (CBS) e do Comitê Gestor (IBS).
- Parcela B (Líquido): Depositada na conta do fornecedor.

3.1.4 Garantia do Crédito

No milissegundo em que a Parcela A é retida pelo banco, o comprador tem o seu crédito tributário homologado e liberado para uso na plataforma de apuração.

3.2 A Empresa do Simples está obrigada a adotar o mecanismo do split Payment

A obrigatoriedade do split Payment (recolhimento na liquidação financeira) e a forma de garantir o crédito ao adquirente dependerão do regime de apuração escolhido pela empresa optante pelo Simples Nacional.



Abaixo detalho como a sistemática funcionará em cada cenário.

3.2.1 A Obrigação do Split Payment

A aplicação do split Payment para as empresas do Simples Nacional está diretamente ligada à decisão sobre como o IBS e a CBS serão apurados:

- **Regime Tradicional (IBS e CBS "por dentro" do DAS):** A empresa que decide manter todos os tributos no modelo tradicional não utilizará o split Payment para o recolhimento do IBS e da CBS da operação. Nessa modalidade, o recolhimento dos impostos e contribuições ocorre de forma unificada, mensalmente, por meio de documento único de arrecadação (DAS).

- **Regime Híbrido (IBS e CBS "por fora"):** É facultado à empresa do Simples Nacional apurar e recolher o IBS e a CBS de acordo com o regime regular, hipótese em que essas parcelas não serão cobradas pelo regime único. Ao fazer essa opção, a empresa passa a seguir as regras gerais do regime regular para esses dois tributos, o que a sujeita ao mecanismo do split payment no momento da liquidação financeira da transação.

Ao optar pelo regime híbrido, a empresa atrai para si as regras de apuração e recolhimento do regime padrão para os novos tributos. O embasamento legal dessa dinâmica encontra-se nos seguintes artigos:

1. O dispositivo que transfere a empresa para a regra geral (A "Porta de Entrada")

O Art. 13, § 9º da Lei Complementar nº 123/2006 (dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 227/2026) estabelece que:

"É facultado ao optante pelo Simples Nacional apurar e recolher o IBS e a CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único".

2. O dispositivo que define o mecanismo do regime regular (A Obrigação do Split Payment)

Uma vez que a empresa passa a recolher o IBS e a CBS "de acordo com o regime regular", ela se submete obrigatoriamente ao Art. 31, caput, da Lei Complementar nº 214/2025, que define o split payment como a forma de recolhimento nas operações eletrônicas:

"Nas transações de pagamento relativas a operações com bens ou com serviços, os prestadores de serviços de pagamento eletrônico e as instituições operadoras de sistemas de pagamentos deverão segregar e recolher ao Comitê Gestor do IBS e à RFB, no momento da liquidação financeira da transação (split payment), os valores do IBS e da CBS, de acordo com o disposto nesta Subseção".

Portanto, a obrigatoriedade não é uma regra exclusiva ou penalidade para o Simples Nacional, mas sim a consequência jurídica de a empresa ter optado por



calcular e recolher seus impostos de consumo exatamente como as empresas do regime regular fazem.

3.2.2 A Garantia de Crédito no Regime Tradicional

Para as empresas que permanecerem no Regime Tradicional (recolhendo via DAS), a garantia do crédito para o cliente que compra a mercadoria ou serviço (adquirente do regime regular) não dependerá do split Payment, mas **sim de regras estritas de emissão do documento fiscal:**

- **Crédito Equivalente:** O cliente (pessoa jurídica não optante pelo Simples) terá o direito de se creditar do IBS e da CBS em um montante que seja equivalente ao valor cobrado da sua empresa por meio do regime único.

- **Informação Obrigatória na Nota Fiscal:** Para que o cliente possa tomar esse crédito, a sua empresa deve obrigatoriamente informar a alíquota aplicável ao cálculo no próprio documento fiscal.

- **A Alíquota do Repasse:** A alíquota destacada na nota fiscal corresponderá exatamente aos percentuais de IBS e CBS previstos nos anexos da lei para a faixa de receita bruta em que a sua empresa estiver enquadrada no mês da operação. Caso a operação ocorra no mês de início de atividades da empresa, a alíquota aplicável será a correspondente à menor faixa de receita prevista.

- **A Regra de Ouro (Vedação):** A apropriação do crédito pelo seu cliente é expressamente vedada caso a sua empresa NÃO INFORME A



ALÍQUOTA no documento fiscal. Portanto, a garantia do crédito do cliente está condicionada ao correto preenchimento da nota.

3.3 Como o Adquirente garante o seu crédito

A legislação traz mecanismos específicos de salvaguarda para assegurar que o adquirente (comprador) não seja prejudicado e consiga apropriar seus créditos tributários caso o split Payment (recolhimento na liquidação financeira) não seja possível.

Abaixo estão as duas formas previstas para garantir o crédito, com suas respectivas bases legais:

3.3.1 Recolhimento pelo Próprio Adquirente

A principal alternativa legal quando o instrumento de pagamento utilizado não permite o split Payment é a modalidade de extinção do débito chamada de "Recolhimento pelo Adquirente".

- O adquirente de bens ou serviços que apura os impostos pelo regime regular possui a prerrogativa de pagar diretamente o IBS e a CBS incidentes sobre a operação.
- Essa opção é válida justamente para os casos em que o pagamento ao fornecedor seja efetuado por um meio que não permita a segregação e o recolhimento automático pelo sistema bancário ou de pagamentos.



- A opção é exercida exclusivamente mediante o recolhimento do IBS e da CBS pelo próprio adquirente.
- O valor recolhido será utilizado exclusivamente para extinguir os débitos relativos à respectiva operação. Como a regra geral de não cumulatividade exige que o débito da operação anterior seja extinto para gerar crédito, o pagamento direto pelo adquirente cumpre esse requisito e "destrava" o seu crédito imediatamente.

Base legal: Lei Complementar nº 214/2025: Art. 27, inciso IV; e Art. 36, caput e § 1º; Resolução CGIBS nº 6/2026 (IBS): Art. 26, inciso IV; e Art. 36, caput e § 2º; Decreto nº 12.955/2026 (CBS): Art. 26, inciso IV; e Art. 36, caput e § 2º.

3.3.2 Dispensa do Requisito de Extinção do Débito (Falha de Implementação)

A lei complementar também previu um cenário extremo: o que acontece se as próprias plataformas tecnológicas do Governo e dos Bancos não estiverem funcionando ou implementadas?

- A exigência legal de que o débito do fornecedor precisa estar extinto (pago) para que o adquirente tome o crédito será dispensada exclusivamente se nenhuma das duas ferramentas tecnológicas tiverem sido implementadas (nem o split payment e nem o sistema de recolhimento pelo adquirente).



- Nessa hipótese excepcional, a apropriação dos créditos pelo comprador fica garantida e condicionada apenas a uma regra simples: o destaque dos valores corretos do IBS e da CBS no documento fiscal eletrônico relativo à aquisição.

Base Legal: Lei Complementar nº 214/2025: Art. 48, caput, incisos I e II, e parágrafo único.

3.4 Mas se a empresa do simples não tiver sistemas para atender?

A legislação previu exatamente essa dificuldade tecnológica, especialmente para negócios menores. Se a empresa do Simples Nacional (que optou pelo regime híbrido) não tiver um sistema avançado para integrar o valor exato do imposto à maquininha de cartão ou ao sistema do banco no momento da venda, ela não ficará travada.

A lei estabeleceu soluções automáticas e mecanismos de contorno para garantir a operação e o crédito:

3.4.1 A Aplicação Automática do "Procedimento Simplificado"

A regra principal de proteção está na adoção do procedimento simplificado do split Payment.



- De acordo com a lei, a originação de uma transação de pagamento relativa a uma operação com bem ou serviço sem a identificação dos valores exatos do IBS e da CBS implica automaticamente a opção pelo procedimento simplificado.
- Como vai funcionar? O prestador de serviço de pagamento (banco ou maquininha) vai segregar e recolher os impostos com base em um percentual preestabelecido sobre o valor total da operação.
- Ajuste de Caixa: Ao fim do período de apuração, o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) e a Receita Federal farão o encontro de contas e transferirão para o fornecedor (sua empresa), em até 3 (três) dias úteis, os valores que tiverem sido retidos a mais (que excederem os débitos reais).

3.4.2 O Recolhimento pelo Próprio Adquirente (Cliente)

Se o instrumento de pagamento utilizado não permitir o split Payment de forma alguma, a lei transfere a possibilidade de ação para o seu cliente.

O adquirente de bens ou serviços (que seja do regime regular e queira o crédito) poderá pagar o IBS e a CBS incidentes sobre a operação diretamente, como vimos anteriormente.

3.4.3 Garantia de Sistemas Gratuitos do Governo

Para garantir que as empresas consigam se adaptar às novas obrigações sem custos abusivos com softwares privados, a legislação impôs deveres ao próprio poder público.



- É assegurada ao contribuinte a gratuidade de acesso aos mecanismos de integração sistêmica mínimos para envio e recebimento de dados e transações, os quais serão destinados à apuração e ao cumprimento das obrigações acessórias, disponibilizados pelo CGIBS e pela Receita Federal.

Em resumo: se a sua empresa não conseguir "conversar" com o sistema do banco na hora da venda para mandar o valor exato do imposto, o banco aplicará uma retenção por estimativa (simplificada) e o governo devolverá o troco em até três dias úteis. Em último caso, o próprio cliente fará o recolhimento para garantir o crédito dele.

3.5 O Papel das Plataformas Digitais

Com a Reforma Tributária, as plataformas digitais assumem um papel central na fiscalização, na arrecadação e na conformidade das operações eletrônicas.

A legislação transfere para essas empresas diversas responsabilidades para garantir que o IBS e a CBS sejam recolhidos corretamente.

Abaixo está o detalhamento completo de como as plataformas digitais atuarão no novo sistema, com a indicação dos respectivos artigos legais:

3.5.1 O que é considerado Plataforma Digital?

Para a nova legislação, plataforma digital é aquela que atua como **intermediária** entre fornecedores e adquirentes em operações (ou importações) realizadas de forma não presencial ou eletrônica, conforme o **Art.**



22, § 1º, da Lei Complementar nº 214/2025 e o Art. 20, § 1º, do Decreto nº 12.955/2026.

Além de intermediar, ela deve controlar **pelo menos um** dos seguintes elementos essenciais da operação:

- A cobrança.
- O pagamento.
- A definição dos termos e condições.
- A entrega.

3.5.2 O que NÃO é plataforma digital:

Conforme o Art. 22, § 2º, da LC nº 214/2025 e o Art. 20, § 2º, do Decreto nº 12.955/2026, não são consideradas plataformas digitais as **empresas que apenas fornecem acesso à internet**, serviços de pagamentos prestados por instituições autorizadas pelo Banco Central, serviços exclusivos de publicidade ou busca/comparação de fornecedores que não cobrem com base nas vendas.

3.5.3 A Responsabilidade pelo Pagamento dos Tributos

A regra mais impactante, definida no Art. 22, *caput*, da LC nº 214/2025, é que as plataformas digitais, **ainda que domiciliadas no exterior, são responsáveis pelo pagamento do IBS e da CBS** relativos às operações e importações realizadas por seu intermédio.

Essa responsabilidade ocorre de duas formas:



- **Nas compras do Exterior:** A plataforma responde solidariamente com o adquirente ou destinatário e **em substituição** ao fornecedor, caso este seja residente ou domiciliado no exterior (**Art. 22, inciso I, da LC nº 214/2025 e Art. 20, inciso I, do Decreto nº 12.955/2026**).

- **Nas compras Nacionais:** Conforme a nova redação dada pelo **Art. 174 da Lei Complementar nº 227/2026 (que altera o Art. 22, inciso II, da LC nº 214/2025)**, a plataforma responde **solidariamente** com o fornecedor domiciliado no País caso:
 - A plataforma digital não forneça as informações obrigatórias sobre a transação.
 - O fornecedor seja contribuinte e não emita documento fiscal eletrônico no valor da operação realizada por meio da plataforma.

3.5.4 Integração com o *Split Payment* e Envio de Informações

As plataformas possuem obrigações informacionais severas:

- **Dever de Informação:** Elas devem apresentar ao Comitê Gestor do IBS e à Receita Federal informações sobre as operações, identificando o fornecedor, ainda que não seja contribuinte (**Art. 22, § 5º, da LC nº 214/2025 e Art. 20, § 4º, do Decreto nº 12.955/2026**).

- **Gatilho do *Split Payment*:** Se o processo de pagamento for iniciado pela plataforma digital, ela deverá apresentar as informações necessárias para a segregação e o recolhimento do IBS e da CBS na



liquidação financeira da operação (*split payment*) (**Art. 22, § 6º, da LC nº 214/2025 e Art. 20, § 5º, do Decreto nº 12.955/2026**).

- **Proteção à Plataforma:** A redação do **Art. 22, § 7º, da LC nº 214/2025 (dada pela LC nº 227/2026)** garante que a plataforma digital **não será responsável** por eventuais diferenças do imposto devido pelo fornecedor nacional se for possível realizar o *split payment* e a plataforma fornece todas as informações corretamente.

3.5.5 Emissão de Notas Fiscais e Substituição Voluntária

A lei faculta que as plataformas atuem diretamente na conformidade tributária em nome do fornecedor:

- **Emissão de Notas Fiscais:** Conforme o **Art. 22, § 12, da LC nº 214/2025**, a plataforma pode optar, com anuência do fornecedor nacional, por emitir os documentos fiscais eletrônicos em nome dele (inclusive de forma consolidada) e pagar os tributos com base na operação.
- **Substituição Tributária:** O **Art. 22, § 13, da LC nº 214/2025 (incluído pela LC nº 227/2026)** permite que a plataforma opte, com anuência do fornecedor, por ser substituta tributária nas operações que intermediar, apurando e pagando o IBS e a CBS em nome dele.
- **Multas sobre o Fornecedor:** De acordo com o **Art. 22, § 14, da LC nº 214/2025 (incluído pela LC nº 227/2026)**, se o fornecedor falhar em emitir a nota fiscal, mas a plataforma emitir o documento no prazo de 30 (trinta) dias e pagar o IBS e a CBS, as



penalidades e acréscimos legais pela falta de emissão do documento fiscal serão exigidos **exclusivamente do fornecedor**.

3.6 Para uma empresa do Simples Nacional, a nova dinâmica envolvendo as plataformas digitais

Para uma empresa do Simples Nacional, a nova dinâmica envolvendo as plataformas digitais (como *marketplaces*, aplicativos de entrega e plataformas de serviços) **traz implicações operacionais e financeiras gravíssimas**.

Como as plataformas agora carregam o peso da responsabilidade solidária, elas mudarão a forma como se relacionam com os pequenos fornecedores.

Abaixo, detalho as principais implicações práticas e financeiras para a empresa do Simples Nacional que vende por meio de plataformas digitais, com base nas novas regras:

3.6.1 Fim da Venda sem Nota Fiscal (Risco de Bloqueio na Plataforma)

Se a sua empresa do Simples Nacional vender por uma plataforma e não emitir o documento fiscal eletrônico no valor da operação, a plataforma passará a ser **solidariamente responsável** pelo pagamento do IBS e da CBS junto com você, conforme o **Art. 22, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 214/2025 (alterado pela LC nº 227/2026)**.



- **Implicação Prática:** Para não assumir esse risco e pagar o imposto do próprio bolso, os *marketplaces* exigirão integração total. Eles provavelmente bloquearão o repasse financeiro ou suspenderão as contas de vendedores do Simples que não emitirem a nota fiscal no momento exato da transação.

3.6.2 A Plataforma Emitindo a Nota no Seu Lugar (Terceirização)

Muitas empresas do Simples têm dificuldade operacional para emitir notas fiscais em tempo real. A lei previu uma saída para isso.

- **Implicação Prática:** A plataforma digital poderá optar, com a sua anuência, por emitir os documentos fiscais eletrônicos em nome da sua empresa (inclusive de forma consolidada) e já realizar o pagamento do IBS e da CBS com base na operação intermediada. A plataforma também pode atuar formalmente como sua **substituta tributária**. Isso reduz a sua burocracia, mas tira de você o controle do momento da emissão.

3.6.3 A "Armadilha" no Fluxo de Caixa: Retenção Alíquota Máxima

Esta é, sem dúvida, a consequência mais perigosa para as empresas do Simples Nacional.

Se a plataforma assumir o recolhimento do imposto (como substituta ou emitindo a nota por você), mas o sistema dela não conseguir identificar as suas regras tributárias específicas **(ou seja, não souber que você é do Simples ou qual é a sua alíquota efetiva no DAS)**, a legislação autoriza a plataforma a agir de forma conservadora.

- **Implicação Prática:** Em caso de indisponibilidade de informação sobre o seu regime, a plataforma está autorizada por lei a calcular e reter os débitos de IBS e CBS aplicando as **alíquotas de referência** (que é a alíquota cheia, estimada em cerca de 26,5%).
- **O Problema da Devolução:** A lei garante que, se a alíquota real que você devia (ex: 5% no Simples) for menor que a alíquota de referência cobrada (26,5%), essa diferença deverá ser **devolvida** a você. **Contudo, na prática, o seu dinheiro ficará retido na fonte no momento da venda,** e você terá que aguardar o processo de restituição dessa diferença, prejudicando severamente o seu fluxo de caixa mensal.

3.6.4 Pressão para Migrar para o Regime Híbrido

Devido à complexidade de conciliar o repasse do Simples Nacional (cálculo por dentro do DAS) com os sistemas automatizados de *split payment* e retenção das grandes plataformas, a operação no modelo tradicional pode gerar atritos.

- **Implicação Prática:** Você sentirá uma forte pressão (operacional e comercial) para exercer a opção pelo **Regime Regular para IBS e CBS** (o Regime Híbrido, facultado às empresas do Simples). Ao separar o IBS e a CBS, sua empresa "fala a mesma língua" tecnológica da plataforma, evitando retenções preventivas com a alíquota máxima e facilitando a geração de crédito para os clientes B2B

3.7 A dinâmica do sublimite de R\$ 3,6 milhões

EM ANO TESTE 2026 O SIMPLES NACIONAL NÃO SE APLICA NADA

A dinâmica do **sublimite de R\$ 3,6 milhões** muda completamente com a chegada do Simples Híbrido a partir de 2027.

Na prática, o teto nacional do Simples continua sendo R\$ 4,8 milhões para impostos federais, mas a barreira de R\$ 3,6 milhões cria uma **divisão obrigatória** na cobrança do IVA Dual (IBS estadual/municipal e CBS federal).

A grande novidade da Reforma Tributária é que **o sublimite afeta o IBS, mas não se aplica à CBS.**



3.7.1 O Funcionamento Prático dos Impostos por Faixa

A regra varia conforme o faturamento acumulado nos últimos 12 meses, dividindo o comportamento das empresas em três cenários reais:

Cenário A: Faturamento até R\$ 3,6 milhões

- **Sua escolha:** Você tem total controle. Pode escolher entre o **Simples Tradicional** (pagar tudo unificado no DAS) ou o **Simples Híbrido** (tirar o IBS e a CBS do DAS para pagar por fora e gerar crédito cheio ao cliente PJ).

Cenário B: Faturamento entre R\$ 3,6 milhões e R\$ 4,8 milhões

- **O que acontece:** Você é **OBRIGATORIAMENTE EXPULSO DO SIMPLES PARA FINS DE IBS** (antigos ICMS e ISS).
- O IBS passa a ser apurado pelo regime regular (débito e crédito por fora).
- **A grande regra da CBS:** Como a CBS (federal) não possui sublimite, você pode escolher mantê-la dentro da guia DAS.
- **Resultado Operacional:** Se você preferir não aderir ao modelo híbrido por opção, sua empresa operará em um **HÍBRIDO FORÇADO PELA LEI**: recolherá os tributos federais (IRPJ, CSLL, CPP e CBS) no DAS e o IBS por fora.

Cenário C: Faturamento acima de R\$ 4,8 milhões

- **O que acontece:** Exclusão total e definitiva do Simples Nacional. A EMPRESA MIGRA INTEGRALMENTE para o Lucro Presumido ou Lucro Real no ano-calendário seguinte.

3.7.2 Resumo da Guia de Pagamento (Faturamento de R\$ 3,6M a R\$ 4,8M)

Se a sua empresa estiver operando na faixa do sublimite, a composição das guias de pagamento será dividida conforme a sua decisão estratégica:

Tributo na Operação	Se você optar pelo Simples Tradicional	Se você optar pelo Simples Híbrido
IRPJ, CSLL e CPP	Pago dentro da guia DAS unificada.	Pago dentro da guia DAS unificada.
CBS (Federal)	Dentro do DAS (Alíquota menor, mas gera menos crédito).	Por fora do DAS (Alíquota cheia, mas gera crédito integral).
IBS (Estadual/Municipal)	Por fora do DAS (Obrigatório devido ao estouro do sublimite).	Por fora do DAS (Apuração regular por débito e crédito).

3.7.3 O Alerta para os Sistemas Fiscais e Precificação

Se o seu faturamento rodar acima de R\$ 3,6 milhões, a contabilidade simplificada deixa de existir na prática. O impacto no dia a dia do seu negócio exige cuidados imediatos:

- **Adoção de duas lógicas fiscais:** O faturamento de uma única nota fiscal precisará calcular os tributos de renda (por dentro, via DAS) e,



simultaneamente, abrir contas de ativo e passivo para controlar os créditos acumulados nas compras de insumos para abater o IBS.

- **Créditos assimétricos para o cliente:** Se você decidir manter a CBS no DAS, seu cliente corporativo receberá **crédito cheio do IBS** (porque você foi obrigado a pagar por fora), mas continuará recebendo **crédito parcial da CBS**. Comercialmente, isso pode gerar confusão para o departamento de compras de grandes corporações.

3.8 Simples Nacional e o Imposto Seletivo (IS)

Se você não lida com os produtos "taxados pelo pecado", não há com o que se preocupar em relação ao IS.

Mas, se o seu negócio depende diretamente desses itens, será fundamental se sentar com a sua contabilidade para se planejar para esse recolhimento adicional fora da guia do Simples a partir de 2027.

3.8.1 Empresa do Simples vende produtos sujeitos ao IS mas não quer fazer a opção pelo regime híbrido

É muito comum e compreensível confundir as regras do Imposto Seletivo (IS) com as opções de recolhimento do IBS e da CBS para os pequenos negócios.



Para ir direto ao ponto: **a opção (ou não) pelo regime híbrido não muda absolutamente nada em relação ao Imposto Seletivo.**

Vou te explicar como a situação fica na prática e o motivo disso, separando os conceitos para ficar bem claro:

1. O IS é totalmente separado do IBS e da CBS

O "regime híbrido" de que tanto se fala é, na verdade, a permissão legal para que a empresa do Simples Nacional escolha apurar o IBS e a CBS pelas regras do regime regular (para repassar mais créditos aos clientes), mantendo os demais impostos (IRPJ, CSLL, CPP) dentro da guia do Simples (o DAS).

O Imposto Seletivo (IS), por sua vez, é **um tributo completamente à parte**, com função de desestimular o consumo. **Ele não entra na guia do Simples Nacional em nenhuma hipótese.**

2. Como fica a situação da sua empresa na prática?

Se a sua empresa do Simples Nacional vende produtos sujeitos ao IS e decide continuar 100% dentro do Simples (sem optar pelo regime híbrido para o IBS/CBS), o **cenário dependerá da sua posição na cadeia de negócios:**

- **Se você for apenas o revendedor (ex: um mercadinho, bar ou distribuidora):**

Você provavelmente não terá que pagar ou calcular o IS na sua venda. O Imposto Seletivo é desenhado para ser cobrado apenas uma vez, lá na origem



(na indústria ou na importação). Ou seja, você já vai comprar a bebida alcoólica ou o cigarro da indústria com o IS embutido no preço. Na hora de revender para o seu cliente final, você pagará apenas a sua guia normal do Simples Nacional (o DAS), exatamente como faria com qualquer outro produto.

Ponto importante NÃO PODE TOMAR CRÉDITO, mesmo no regime híbrido.

- **Se você for o fabricante ou importador (ex: uma microcervejaria artesanal ou pequena fabricante de produtos nocivos):**

Nesse caso, como você é a origem do produto, a obrigação de pagar o IS é sua. Você continuará pagando o seu DAS normalmente para cobrir o IRPJ, CSLL, CPP, IBS e CBS. No entanto, você terá que gerar uma guia federal separada apenas para pagar o Imposto Seletivo sobre aquelas vendas específicas.

➤ **Resumo da Ópera**

Não querer o regime híbrido significa apenas que você decidiu manter seu IBS e sua CBS simplificados dentro do DAS, e que seu cliente só poderá tomar crédito do IBS/CBS correspondente ao que você efetivamente pagou na sua guia.

Isso não "blinda" nem altera a sua relação com o Imposto Seletivo. Se você produz algo que faz mal à saúde ou ao meio ambiente, pagará o IS em guia separada. Se você apenas revende, o IS já terá sido cobrado pelo fabricante que te vendeu a mercadoria.



3.8.2 IS representará um aumento de custo real para empresas do Simples Nacional?

A precificação é exatamente o ponto onde a Reforma Tributária vai "doer no bolso" de quem trabalha com produtos sujeitos ao Imposto Seletivo (IS).

O IS representará um aumento de custo real. Afinal, o objetivo desse imposto é justamente encarecer o produto para desestimular o consumo.

1. As Principais Preocupações na Precificação

- **O Efeito Cascata no Custo de Aquisição (Para Revendedores):** Se você revende, a indústria ou o importador já vai embutir o IS no preço do produto que chega para você. **Seu custo de mercadoria vendida (CMV) vai subir imediatamente.**

- **O Aumento Indireto do seu DAS:** Como você está no Simples Nacional, o seu imposto (DAS) **é calculado sobre o seu Faturamento Bruto**. Se você compra mais caro e aumenta o preço de venda para manter a sua margem de lucro, o seu faturamento bruto vai subir. **Consequentemente, o valor em reais que você paga de Simples Nacional também vai aumentar.**



- **A "Aperto" de Margem x Rejeição do Cliente:** O grande dilema da precificação será: repassar todo o aumento de custo para o consumidor e correr o risco de perder vendas (já que o produto ficará bem mais caro) ou absorver parte desse custo, diminuindo a sua margem de lucro.

2. Exemplo Prático de Cálculo (Revendedor do Simples Nacional)

Vamos imaginar um cenário fictício de uma adega (Simples Nacional) que revende garrafas de uma bebida alcoólica. Vamos supor que a sua alíquota do Simples Nacional seja de 10%.

Cenário 1: Hoje (Antes do Imposto Seletivo)

- Você compra a garrafa da indústria por: R\$ 20,00
- Você aplica sua margem para cobrir custos e lucrar, e vende por: R\$ 30,00
- O seu imposto do Simples (10% sobre R\$ 30,00) será: R\$ 3,00
- O que sobra no seu caixa (Lucro Bruto): $R\$ 30,00 - R\$ 20,00 \text{ (Custo)} - R\$ 3,00 \text{ (Imposto)} = \mathbf{R\$ 7,00}$

Cenário 2: Com o Imposto Seletivo (Repassando o custo ao cliente)

- A indústria passou a pagar o IS e aumentou o preço que cobra de você.
- Você passa a comprar a mesma garrafa por: R\$ 25,00 (aumento de R\$ 5,00 devido ao IS na origem)
- Para manter a proporção de lucro, você sobe o preço de venda para: R\$ 37,50
- O seu imposto do Simples (10% sobre R\$ 37,50) agora será: R\$ 3,75 (seu DAS aumentou)
- O Problema: O cliente final, que pagava R\$ 30,00, agora vai encontrar a garrafa por R\$ 37,50. Ele pode simplesmente deixar de comprar.
- O que sobra (Lucro Bruto) $R\$ 37,50 - R\$ 25,00 - R\$ 3,75 = \textbf{R\$ 8,75}$ **porque você aumentou o seu preço devido ao IS.**
- **Mantendo o preço de venda terá um Lucro Bruto de R\$ 2,00**

Cenário 3: Com o Imposto Seletivo (Absorvendo o impacto para não perder venda)

Com medo de perder o cliente, você decide segurar o preço o máximo possível.

- Você compra pelos mesmos: R\$ 25,00
- Você tenta vender por: R\$ 32,00 (aumentou um pouco, mas engoliu parte do custo)
- O seu imposto do Simples (10% sobre R\$ 32,00) será: R\$ 3,20



- O que sobra no seu caixa: R\$ 32,00 - R\$ 25,00 (Custo) - R\$ 3,20 (Imposto) = **R\$ 3,80 (seu lucro caiu quase pela metade).**

O que tirar de lição disso?

Para empresas do Simples, a precificação exigirá um equilíbrio delicado. Não basta apenas repassar o custo do IS; você precisará calcular o impacto que esse novo preço de venda terá na sua própria guia do Simples Nacional, para ter certeza de que não está pagando para trabalhar.

3.9 O Simples Nacional terá crédito presumido do seu estoque se fizer opção pelo Regime Híbrido?

Com base nas normas anexas (Lei Complementar nº 214/2025 e Decreto nº 12.955/2026), não há uma previsão expressa garantindo o direito a crédito presumido sobre o estoque para as empresas do Simples Nacional que decidirem optar pelo regime regular do IBS e da CBS (o chamado "regime híbrido").

A redação atual das normas DEIXA UMA LACUNA que exclui, na prática, o Simples Nacional dessa transição de estoque. Veja o detalhamento de como a regra foi construída:

3.9.1 A Regra do Crédito sobre o Estoque (Art. 605)

O Regulamento da CBS (Decreto nº 12.955/2026) prevê uma regra de transição para que os contribuintes não saiam no prejuízo com as mercadorias que já estão na prateleira na virada do sistema. O Art. 605 autoriza a apropriação de um crédito presumido de 9,25% (para bens adquiridos no mercado interno) sobre o estoque existente em 1º de janeiro de 2027.

No entanto, o texto restringe o direito a esse crédito a hipóteses específicas:

Inciso I: Contribuintes que, em 31 de dezembro de 2026, estivessem sujeitos ao regime de apuração cumulativa de PIS/COFINS (estabelecido pela Lei nº 9.718/1998). Essa é a regra onde as empresas do Lucro Presumido se encaixam.

Inciso II: Bens em estoque que estavam sujeitos à substituição tributária ou incidência monofásica de PIS/COFINS.

3.9.2 Por que o Simples Nacional fica de fora?

As empresas do Simples Nacional são regidas por uma lei própria (a Lei Complementar nº 123/2006) e não pelo regime cumulativo da Lei nº 9.718/1998 mencionado no Art. 605.



Como a norma foi muito restritiva e citou expressamente a Lei do regime cumulativo, as empresas do Simples Nacional que fizeram a opção pelo regime híbrido NÃO ENCONTRAM AMPARO LEGAL no texto atual para levantar o crédito presumido de 9,25% sobre o seu estoque de abertura em 2027.

3.9.3 O que isso significa na prática?

Se o texto for mantido dessa forma, a empresa do Simples que decidir virar "híbrida" em 2027 passará a recolher a CBS e o IBS "por fora" do DAS e **a tomar créditos das suas novas compras**, mas a mercadoria que já estava NO ESTOQUE EM 31/12/2026 SERÁ VENDIDA COM A TRIBUTAÇÃO CHEIA DO NOVO SISTEMA sem que a empresa tenha recebido o crédito compensatório correspondente na entrada.

Nota de contexto do cenário legislativo: Por conta dessa omissão clara nos textos da regulamentação, já existem discussões e Projetos de Lei Complementar tramitando no Congresso Nacional — como o **PLP 219/2025** — com o objetivo específico de corrigir essa falha e incluir o Simples Nacional no direito ao crédito de estoque na transição da Reforma.



3.10 Incentivos Fiscais do ICMS para empresas do Simples Nacional

Muitos empreendedores estão com essa mesma preocupação, já que os benefícios estaduais do ICMS (como isenções integrais, reduções de base de cálculo ou isenções para as primeiras faixas de faturamento do Simples) são fundamentais para a margem de lucro de vários pequenos negócios.

Para ser bem direto e transparente com você: **os incentivos estaduais específicos do ICMS estão com os dias contados.**

A Reforma Tributária foi desenhada justamente para unificar as regras no país inteiro e acabar com a "Guerra Fiscal" entre os Estados.

Alguns Estados hoje oferecem benefícios como:

O Rio de Janeiro e outros estados, como **Paraná** e **Sergipe**, oferecem reduções de alíquotas ou **isenção total do ICMS** para empresas do Simples Nacional.

Cada estado possui regras, limites de faturamento e percentuais de desconto bem específicos:

- **Paraná:** Concede **isenção total** para microempresas do Simples com faturamento de até R\$ 360 mil nos últimos 12 meses. O estado possui a menor tributação efetiva para pequenas empresas no Brasil.
- **Sergipe:** Oferece isenção total do ICMS para micro e pequenas empresas.
- **Rio de Janeiro:** Aplica **alíquotas reduzidas** de ICMS no Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para micro e pequenas



empresas. A regra varia dependendo da faixa de faturamento e da atividade da empresa.

- **Outros Estados:** Locais como **Bahia** e **Amazonas** possuem isenções parciais ou totais focados em faixas específicas de receita, como faturamentos de até R\$ 180 mil

Veja como essa mudança vai acontecer na prática para a sua empresa:

3.10.1 A Regra de Ouro: Uniformidade Nacional

Com a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que substituirá o ICMS e o ISS, **os Estados e Municípios perdem o poder** de conceder benefícios fiscais unilaterais para atrair empresas ou beneficiar setores específicos. A legislação do IBS será única para todo o Brasil.

Isso significa que um Estado não poderá mais criar uma regra dizendo: *"Empresas do Simples Nacional aqui no meu Estado não pagam a parte do ICMS se faturarem até R\$ 360 mil"*. Se o benefício não estiver previsto na Constituição Federal para o país inteiro, ele deixará de existir.



3.10.2 Como será a perda desse benefício? (A Transição)

O seu incentivo de ICMS não vai desaparecer da noite para o dia. A Reforma previu um período de transição de sete anos, onde o ICMS vai "encolhendo" e o IBS vai "crescendo".

- **Até 2028:** Você continua aproveitando o seu benefício de ICMS normalmente, pois o ICMS ainda existirá com suas regras atuais. O IBS e a CBS começarão a ser cobrados com alíquotas bem baixinhas (apenas para teste do sistema).
- **De 2029 a 2032:** O ICMS começará a ser reduzido gradativamente a cada ano (10% a menos em 2029, 20% em 2030, etc.). Como o seu benefício estadual se aplica *apenas* sobre o ICMS, o valor financeiro real desse benefício vai encolher na mesma proporção. Ao mesmo tempo, o IBS (que não tem o benefício do seu Estado) começará a subir.
- **Em 2033:** O ICMS será definitivamente extinto, e o seu benefício estadual morrerá junto com ele. A partir daqui você pagará o IBS integralmente, seguindo as regras nacionais.

3.10.3 O que isso significa para o seu bolso?

No longo prazo, a sua empresa passará a pagar a carga tributária padrão estipulada para o Simples Nacional em todo o Brasil. Você deixará de ter aquela "vantagem competitiva" local que o seu Estado te dava em relação a empresas de outros Estados.



A única forma de ter redução de carga no IBS e na CBS **será se o seu produto ou serviço estiver nas listas de regimes diferenciados** da própria Reforma (como redução de 60% para alimentos, medicamentos, serviços de saúde, etc.), que valem para o país inteiro.

3.11 Documentos Fiscais e a Conformidade Digital

O sujeito passivo do IBS e da CBS, ao realizar operações com bens ou serviços, deverá emitir documento fiscal eletrônico.

As informações prestadas no documento fiscal possuem CARÁTER DECLARATÓRIO e constituem confissão do valor devido.

3.11.1 Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis modelo 77

Começará a valer integralmente a partir de **1º de janeiro de 2027**.

A **Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis (NF-e ABI)**, instituída sob o modelo 77 com base na Lei Complementar 214/2025, foi criada **exclusivamente para a TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE** (compra e venda, permuta, dação em pagamento).

- **A quem se aplica:** Construtoras, incorporadoras, loteadoras e transações de venda de imóveis.
- **Vigência:** O ambiente oficial de produção foi iniciado em **maio de 2026**



A obrigatoriedade definitiva de emissão da **NF-e ABI (Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis), modelo 77**, está atrelada ao cronograma de transição da Reforma Tributária. Como o ano de **2026 funciona como um período de testes** para o novo sistema do IBS e da CBS, a obrigatoriedade geral começará a valer integralmente a partir de **1º de janeiro de 2027**.

Base legal: LC nº 214/2025, art. 60 | Decreto nº 12.955/2026, arts. 113, 114 e 115

1. O cronograma de implementação do modelo 77

- **Fase de Testes (novembro/2025 - abril/2026):** Publicação do [Manual de Orientação do Contribuinte \(MOC\)](#) e liberação dos ambientes de homologação para que empresas e desenvolvedores pudessem adaptar seus sistemas.
- **Ambiente de Produção (maio/2026):** O sistema oficial foi colocado no ar pelo Portal da NF-e ABI. Durante todo o ano de 2026, os contribuintes podem realizar emissões reais sem penalidades por eventuais erros ou sem o recolhimento imediato dos tributos (IBS/CBS).
- **Obrigatoriedade Plena (janeiro/2027):** Início da cobrança oficial do IBS e da CBS, tornando a NF-e ABI o documento fiscal mandatário e definitivo para amparar a compra e venda de imóveis



2. Quem deve emitir e quando?

A emissão deve ocorrer assim que acontecer o **fato gerador da operação** (geralmente na assinatura do contrato de compra e venda ou promessa de alienação), sendo obrigatória principalmente para:

- **Pessoas Jurídicas:** Construtoras, incorporadoras, loteadoras e imobiliárias.
- **Pessoas Físicas Equiparadas:** Indivíduos que realizem a comercialização profissional de imóveis em volume que os caracterize como contribuintes do IBS/CBS.

O preenchimento da nota fiscal exigirá obrigatoriamente a identificação do código do **CIB (Cadastro Imobiliário Brasileiro)** do imóvel negociado

3. Quais operações

A obrigação de emissão de documento FISCAL ALCANÇA, inclusive:

- operações imunes;
- operações isentas;
- operações com alíquota zero;
- operações com suspensão;
- operações sujeitas a diferimento;
- doações sem contraprestação em benefício do doador;
- operações realizadas por condomínio edilício, quando cabível;
- operações realizadas por entidades que optarem pelo regime regular.



No novo modelo, a emissão correta do documento fiscal será essencial para apuração, fiscalização, creditamento e controle das operações imobiliárias.

4. Mercado Imobiliário no Simples Nacional

Para as empresas optantes pelo Simples Nacional que atuam no setor imobiliário, a Reforma Tributária traz novos documentos fiscais. A escolha correta do documento dependerá estritamente da **natureza da operação** que a empresa está realizando.

Veja a regra prática para cada cenário:

1. Compra e Venda de Imóveis Próprios (Estoque)

- **A Regra do Regime:** A empresa do Simples Nacional tem permissão para comprar e vender imóveis próprios (girar estoque), desde que **não** realize atividades de loteamento, incorporação imobiliária ou locação de imóveis próprios, pois estas são expressamente vedadas ao regime.

O que significa na prática?

Quando dizemos "imóveis próprios", significa que o imóvel está registrado no nome da empresa (no CNPJ dela). Quando dizemos "(Estoque)", significa que, para a contabilidade da empresa, aquele imóvel não é a sede onde



ela funciona (ativo imobilizado), mas sim uma **mercadoria** que foi adquirida com o único objetivo de ser revendida com lucro.

A atividade resume-se a **comprar imóveis já prontos e revendê-los**.

Exemplos Práticos de Operação

Exemplo 1: O modelo de "Flipping" (Compra, Reforma e Venda) A sua empresa do Simples Nacional encontra um apartamento antigo, mal-conservado, sendo vendido por um preço muito abaixo do mercado (R\$ 200.000,00). A empresa compra esse imóvel e o registra em seu CNPJ. Em seguida, faz uma reforma estética e de modernização (pintura, piso, armários). Três meses depois, a empresa vende esse mesmo apartamento pronto e modernizado por R\$ 350.000,00. 👉 *A mercadoria (apartamento) entrou no estoque e saiu do estoque. A empresa emitirá a NF-e ABI (Modelo 77) para essa venda.*

- **O Documento Obrigatório: NF-e ABI (Modelo 77).**
- **A Dinâmica:** Se a empresa do Simples Nacional praticar a alienação de um imóvel próprio, ela fica obrigada a emitir a nova **Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis (NF-e ABI, modelo 77)**. Este documento foi criado especificamente para acobertar e registrar a transferência de titularidade (venda) do bem patrimonial.

2. Corretagem, Intermediação e Avaliação de Imóveis

- **A Regra do Regime:** A prestação de serviços de intermediação de negócios (corretagem) e de perícia, leilão e avaliação é plenamente permitida para optantes do Simples Nacional.



- **O Documento Obrigatório: NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica).**
- **A Dinâmica:** Se a empresa praticar a corretagem ou a avaliação, ela não está alienando o imóvel, mas prestando um serviço cujo valor da operação é a sua comissão ou honorário. Sendo assim, o IBS e a CBS incidirão sobre a prestação do serviço, e a empresa fica obrigada a emitir a **NFS-e**, não utilizando o modelo 77.

A EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL NÃO PODE:

- Fazer Loteamento
- Fazer Incorporação Imobiliária
- Alugar

3.11.2 NFS-e Nacional

Obrigaç o Sist mica de IBS e CBS: O Ato Conjunto RFB/CGIBS n  1/2025 determinou que documentos fiscais exigem o preenchimento dos campos de IBS e CBS. A aus ncia desses campos sujeita as notas   rejei o autom tica pelo sistema.

Nota T cnica SE/CGNFS-e n  009/2026: Substituiu normas anteriores e **consolidou definitivamente o layout da Nota Fiscal de Servi os**



Eletrônica (NFS-e) padrão nacional com os novos campos e totalizadores para a apuração do IVA.

Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 005/2025: Atualizou as regras de negócio e o leiaute no ambiente nacional **para adequar operações de LOCAÇÃO DE BENS (MÓVEIS E IMÓVEIS), CESSÃO ONEROSA E ARRENDAMENTO.** Por se tratar de fato gerador de IBS e CBS (e não de ISS), essas operações passaram a ser de emissão obrigatória no padrão nacional

Notas emitidas em sistemas municipais antigos serão rejeitadas pelo sistema

Sistema Municipal: O processo de emissão da nota passa a ocorrer obrigatoriamente integrado ao ambiente nacional da NFS-e. Notas emitidas em sistemas municipais legados que não suportem o novo layout para IBS/CBS serão rejeitadas.

1. Obrigatoriedade

A partir de 1º de setembro de 2026, todas as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional que **prestam serviços sujeitos ao ISS** devem emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) exclusivamente pelo Emissor Nacional da NFS-e.



A obrigatoriedade foi oficializada pela [Resolução CGSN nº 189/2026](#) e possui as seguintes regras:

- **Sistemas municipais substituídos:** As prefeituras não serão mais utilizadas para emissão de notas de serviço por empresas do Simples; o processo passa a ser unificado no governo federal.
- **Exclusividade de emissão:** O documento deverá ser gerado diretamente no Portal Nacional da NFS-e ou via integração de sistema próprio por API.
- **Situações especiais:** A regra vale inclusive para empresas com pedido de opção pelo Simples em análise ou com impedimento temporário.
- **Exceção:** Empresas que atuam *exclusivamente* no comércio (sujeitas apenas ao ICMS) não precisam emitir este modelo de NFS-e

No período de setembro a dezembro de 2026, a empresa do Simples emite a NFS-e Nacional apenas com os dados normais, sem DESTACAR as alíquotas-teste. Muitas pessoas confundem a data dos impostos com a data do sistema emissor.

Mas tem que se preparar para 1º de janeiro de 2027.

CONFUSÃO

Isenção do Comércio e Indústria: A resolução obriga apenas as empresas que prestam **serviços sujeitos ao ISS**. Se a empresa do Simples atuar exclusivamente no comércio ou indústria (emitindo NF-e de produtos, modelo 55, ou NFC-e), ela está de fato **proibida de usar a NFS-e Nacional**. Quem ouviu que "a empresa não precisa" pode estar se referindo a uma empresa comercial.



2. Operações que passam a ser tributadas pelo IBS e CBS como fica a emissão da Nota Fiscal

Se uma empresa do Simples Nacional realizar a locação de equipamentos por exemplo em setembro de 2026, ela deve utilizar o Emissor Nacional, mas a nota fiscal correspondente sairá **completamente sem o destaque do ISS, IBS e CBS**.

O comportamento de cada imposto nessa operação ocorre da seguinte forma:

O Comportamento dos Impostos na Locação (Set/2026)

- **ISS (Imposto Municipal): Não há destaque.** A locação de bens móveis pura não é considerada prestação de serviço pela legislação brasileira (Súmula Vinculante 31 do STF). Portanto, o ISS já é indevido por natureza. O sistema nacional exige o código de classificação específico de locação (Código **99.04.01**), o que automaticamente trava e zera qualquer cobrança de ISS.
- **IBS e CBS (Novos Tributos): Não há destaque.** Embora a Reforma Tributária passe a exigir a incidência de IBS e CBS sobre locações (classificadas como "operações com bens"), as regras de transição de 2026 **dispensam as empresas do Simples Nacional** de preencher ou recolher as alíquotas de teste.



3. O que muda na prática para o faturamento?

1. **Substituição definitiva da Nota de Débito:** Tradicionalmente, o mercado faturava locações via fatura de locação ou nota de débito (recibos comerciais), sem usar documentos fiscais municipais. Com as novas Notas Técnicas (NT 005 e 007), a **NFS-e Nacional passa a ser o documento obrigatório** para registrar essa operação.
2. **Campos zerados até a virada do ano:** Em setembro de 2026, o emissor nacional servirá puramente para registrar o documento fiscal e a movimentação comercial do equipamento. Os campos de IBS e CBS só passarão a receber valores obrigatoriamente a partir de **1º de janeiro de 2027**

3.11.3 Destaque do IBS e da CBS em Documentos Fiscais – O Impacto no Simples Nacional

A Reforma Tributária unificou a lógica de documentação: o sujeito passivo do IBS e da CBS, ao realizar operações com bens materiais, imateriais ou com serviços, deverá emitir documento fiscal eletrônico.

Essa regra aplica-se tanto à Nota Fiscal Eletrônica de mercadorias (NF-e, Modelo 55) quanto à Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e, Modelo 65) e a NFS-e.



A obrigação de emissão de documentos fiscais alcança inclusive as operações realizadas por contribuintes optantes pelo Simples Nacional e pelo MEI.

1. ATENÇÃO ESPECIAL: O Descompasso de Prazos

Cria-se um "limbo temporal" durante a fase de transição (ano de 2026), que gerará dúvidas na relação entre os pequenos fornecedores e seus clientes do regime regular. Isso ocorre porque a legislação estabeleceu marcos diferentes para o início das obrigações.

A Regra do Regime Regular (O Ano de Transição - 2026) Durante o ano de 2026, as empresas do Regime Regular (Lucro Presumido e Lucro Real) iniciam a fase de transição. O IBS será cobrado à alíquota estadual de **0,1%** e a CBS à alíquota de **0,9%**.

- **O Cenário:** O seu cliente (uma grande indústria, varejista ou incorporadora) já estará lidando com o IBS e a CBS nos sistemas dele em 2026, **e a contabilidade dele poderá exigir erroneamente que você, do Simples Nacional, destaque os tributos.**

- **O Marco Legal:** A exigência de emissão do documento fiscal com as novas regras produzirá efeitos a partir do 1º dia do quarto mês subsequente à publicação do regulamento, ou seja, **1º de agosto de 2026.**

- **Nota Técnica:** 2025.002-RTC - Versão 1.40 (Maio de 2026).



2. A Blindagem do Simples Nacional (Somente em janeiro/2027)

Para proteger os pequenos negócios do impacto tecnológico imediato, a legislação determinou que em 2026 a apuração do IBS e da CBS será realizada em caráter meramente informativo. A permissão para que o adquirente do regime regular aproprie créditos sobre as aquisições feitas de empresas do Simples Nacional só começará, na prática, mais à frente.

- **O Cenário:** A sua empresa do Simples Nacional (emitindo NF-e ou NFS-e) **NÃO entra na regra de tributação e repasse de créditos da transição de 2026.** A exigência do seu cliente para que você destaque o tributo nesse momento será indevida.

SOMENTE JANEIRO/2027

3. O Desafio Tecnológico vai além de "campos em branco"

Se o desafio fosse apenas habilitar dois campos no XML, qualquer *software house* resolveria com uma simples atualização.

Mas não é!

A Reforma exige uma nova lógica de declaração, onde a União, Estados e Municípios estão obrigados a adaptar os sistemas autorizadores para um leiaute padronizado.

O campo em branco é só a ponta visível do iceberg.



Por baixo dele, estão decisões técnicas que, se erradas hoje, contaminam a apuração de amanhã:

- **Classificação Tributária:** Cada item precisa ser enquadrado no novo Código de Situação Tributária (CST) e no Código de Classificação Tributária (cClassTrib), a nível de item.
- **O Risco do Passivo:** Um erro de classificação pode não gerar rejeição imediata do documento em 2026, mas criará inconsistências que distorcem a apuração de créditos quando o sistema entrar em vigor pleno.

Resumo da ópera: O cadastro errado de hoje é o passivo amplificado de amanhã.

Módulo IV - Planejamento Tributário e Simulação Prática

4.1 Segregação de Receitas e as Novas Regras de Tributação

O optante pelo Simples Nacional que exercer a opção de apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular (conhecido como regime híbrido) deverá separar suas receitas para fins de cálculo e pagamento do DAS:

- I. **Serviços e Bens Imateriais:** As receitas decorrentes de operações com serviços e direitos, sobre as quais haverá o recolhimento regular do IBS e da CBS, serão tributadas no Simples Nacional na forma do **Anexo III**, deduzindo-se o percentual correspondente ao ISS.

Exemplo:

Imagine que a sua empresa presta serviços de tecnologia para grandes corporações e faturou **R\$ 20.000,00** no mês.

- **Faturamento:** R\$ 20.000,00
- **Sua Alíquota do Simples (Anexo III):** Imagine que sua alíquota efetiva seja de **10%**.
- **A Regra da Repartição:** Dentro desses 10%, a lei do Simples Nacional destina uma parte para cada imposto (IRPJ, CSLL, CPP e ISS). Vamos



supor que a fatia correspondente ao ISS/tributos de consumo seja de **33%** do total da sua alíquota (ou seja, 3,3%).

Como fica a conta no Regime Híbrido:

1. **O Desconto:** Você pega a sua alíquota de 10% e subtrai os 3,3% do ISS. Sua nova alíquota para o DAS será de **6,7%**.
2. **O valor do seu DAS:** Você aplicará 6,7% sobre o seu faturamento.
 - *Conta:* $R\$ 20.000,00 \times 6,7\% = \textbf{R\$ 1.340,00}$ (**Esse é o valor do seu DAS, que vai cobrir apenas o IRPJ, CSLL e a Previdência/CPP**).
3. **E o IBS e a CBS?** Você calculará e pagará esses dois impostos por fora do DAS, pela alíquota regular do mercado.
 - *A grande vantagem:* O seu cliente grande receberá um **crédito tributário valioso e integral** sobre os R\$ 20.000,00, tornando o seu serviço muito mais atraente para ele.

II. **Bens Materiais (Mercadorias):** As receitas decorrentes da venda de mercadorias, sobre as quais haverá o recolhimento regular do IBS e da CBS, serão tributadas no Simples Nacional na forma do **Anexo I**, deduzindo-se o percentual correspondente ao ICMS.



Exemplo:

Agora, imagine que você tem um comércio (atacadista ou distribuidor) que vende produtos para redes de supermercados e faturou R\$ 50.000,00 no mês.

- Faturamento: R\$ 50.000,00
- Sua Alíquota do Simples (Anexo I): Imagine que sua alíquota efetiva seja de 8%.
- A Regra da Repartição: Dentro desses 8%, uma parte vai para o ICMS. Vamos supor que a fatia do ICMS/tributos de consumo na tabela seja de 35% da sua alíquota (ou seja, 2,8%).

Como fica a conta no Regime Híbrido:

O Desconto: Você pega a sua alíquota de 8% e subtrai os 2,8% do ICMS. Sua **nova alíquota para o DAS será de 5,2%.**

O valor do seu DAS: Você aplicará 5,2% sobre o seu faturamento.

Conta: $R\$ 50.000,00 \times 5,2\% = R\$ 2.600,00$ (**Esse é o valor do seu DAS para pagar as obrigações federais restantes).**

E o IBS e a CBS? Serão calculados e pagos por fora, diretamente no sistema regular de apuração.

A grande vantagem: Os supermercados que compram de você vão poder abater o valor real do IBS e da CBS nas contas deles. Se você ficasse no Simples tradicional, eles receberiam um crédito minúsculo, e provavelmente trocariam você por um fornecedor do regime regular.



Atenção: Essa segregação e as respectivas deduções de ISS e ICMS são exclusivas para as empresas que optarem por pagar o IBS e a CBS por fora da guia unificada do Simples Nacional.

Para quem decidir permanecer integralmente no Simples, o pagamento continua sendo feito de forma unificada no DAS, sem necessidade de exclusão desses percentuais.

4.2 A Escolha Estratégica: Simples Tradicional vs. Regime Híbrido (B2B x B2C)

O empreendedor precisa olhar para a carteira de clientes antes de escolher como vai pagar o IBS e a CBS.

- **O Foco no B2B (Empresa para Empresa):** Se o negócio vende para grandes empresas do lucro real/presumido, optar pelo Regime Híbrido (pagar IBS/CBS por fora) é uma questão de sobrevivência comercial para garantir a transferência de crédito integral ao cliente.
- **O Foco no B2C (Empresa para Consumidor Final):** Se o negócio vende para o consumidor final (CPF), a transferência de crédito não importa. Logo, manter o Simples Nacional Tradicional (tudo no DAS) é a melhor estratégia para manter a carga tributária menor e a burocracia reduzida.

4.3 Revisão de NCM/NBS e as Oportunidades dos Regimes Diferenciados

A Reforma trouxe reduções drásticas (30%, 60% ou alíquota zero) para uma lista específica de produtos e serviços. O planejamento aqui é revisar o portfólio da empresa.

- **Enquadramento de Serviços (Redução de 30%):** Profissionais liberais (engenheiros, advogados, contadores, veterinários) organizados como Pessoa Jurídica podem ter redução de 30%. Como estruturar a PJ para garantir esse benefício?
- **Bens e Serviços Essenciais (Redução de 60% ou Zero):** Empresas de educação, saúde, turismo, parques de diversão, restaurantes, ou que vendem alimentos e medicamentos. O planejamento envolve auditar os códigos NCM (mercadorias) e NBS (serviços) para garantir que a empresa aplique a redução correta e não pague a alíquota cheia.

4.4 Gestão de Custos e o Imposto Seletivo (IS)

Para empresas que operam com produtos sujeitos ao IS (bebidas alcoólicas, produtos açucarados, fumígenos).

- **Análise de Margem e Repasse de Preço:** Como simular o impacto do IS que virá embutido nas compras da indústria?
- **Revisão do Mix de Produtos:** Estratégias para substituir ou diversificar os produtos oferecidos para reduzir a dependência de itens taxados pelo "imposto do pecado".

4.5 Os produtos hoje sujeitos à monofasia

Essa é uma das questões mais interessantes da Reforma Tributária e ainda pouco debatida. A resposta é: **na maioria dos casos, os produtos hoje sujeitos à monofasia tenderão a ficar mais caros** quando vendidos por **empresas do Simples Nacional que permanecerem no regime tradicional**, justamente porque desaparecerá a segregação das receitas de PIS/Cofins monofásico e a indústria/importador deixará de concentrar o recolhimento dessas contribuições.

Vamos por partes.

4.5.1 Como funciona hoje (até 2026)

Diversos produtos são tributados pelo regime monofásico de PIS/Cofins.

Exemplos:

- combustíveis;
- medicamentos;
- cosméticos;
- bebidas frias;
- autopeças específicas;
- pneus;
- motocicletas;



- alguns produtos farmacêuticos.

Nesse regime:

A indústria ou o importador recolhe praticamente todo o PIS e a Cofins da cadeia.

Os demais contribuintes:

- atacado;
- distribuidor;
- varejo;
- Simples Nacional

Não recolhem novamente PIS/Cofins sobre essas receitas.

Por isso a LC 123 criou a **segregação de receitas monofásicas**, permitindo reduzir o DAS.

- **Exemplo atual**

Farmácia do Simples

Receita: R\$ 100.000

Sendo: R\$ 80.000 medicamentos monofásicos

R\$ 20.000 perfumaria

Na apuração do DAS:

Os R\$ 80.000 sofrem exclusão da parcela correspondente ao PIS/Cofins.



Ou seja:

o DAS fica menor.

4.5.2 O que muda com a Reforma

A CBS substitui:

- PIS
- Cofins

Como consequência: **o regime monofásico de PIS/Cofins praticamente desaparece.**

A lógica do IVA é exatamente o contrário:

- todos recolhem sobre sua operação;
- todos tomam crédito.

Ou seja: não faz mais sentido concentrar a tributação apenas na indústria.

4.5.3 A indústria deixa de recolher "por toda cadeia"

Hoje:

- Indústria paga praticamente toda a carga.

Depois:

- Indústria paga apenas sobre sua venda.



- Atacado paga sobre sua venda.
- Distribuidor paga sobre sua venda.
- Varejo paga sobre sua venda.

Cada etapa recolhe apenas sobre seu valor agregado.

Essa é justamente a essência do IVA.

4.5.4 O problema do Simples Nacional

Aqui aparece uma grande mudança.

Hoje existe:

Receita Monofásica



Segrega no PGDAS



Reduz DAS.

Depois da CBS: não existirá mais PIS/Cofins monofásico para justificar essa segregação.

Então aquela parcela reduzida do DAS tende a desaparecer.



4.5.5 Isso significa aumento da carga?

Em muitos casos, **sim**.

Porque hoje:

Empresa do Simples vende medicamento.

Parte do DAS não incide.

Depois:

essa exclusão deixa de existir.

Logo, a base tributável dentro do DAS aumenta.

- **Exemplo**

Hoje

Receita 100.000

Destes 90.000 monofásicos

No DAS PIS/Cofins praticamente zerado nessa parcela.

Carga efetiva 8%

Tributo R\$ 8.000

Depois

Receita 100.000



Toda entra normalmente.

Carga 8% Integral.

Não existe mais a exclusão dos monofásicos.

A tendência é aumento da tributação dentro do DAS, caso a legislação não crie um mecanismo compensatório.

4.5.6 Mas a empresa poderá aproveitar crédito?

Depende.

Se permanecer no **Simples Nacional tradicional (DAS)**: não.

Ela continua sem apuração regular de CBS/IBS.

Então: não gera crédito integral para o cliente;

não aproveita crédito financeiro pleno.

4.5.7 E a indústria?

A indústria também muda.

Hoje: vende monofásico.

Depois: vende normalmente.

Ela passa a:

- gerar débito de CBS;
- gerar débito de IBS;
- conceder crédito ao adquirente.



4.5.8 Então o varejo do Simples fica menos competitivo?

Pode ficar.

Imagine:

Fornecedor no Lucro Real



gera crédito integral.

Fornecedor do Simples



gera apenas o crédito permitido pela LC 123, se permanecer no regime tradicional.

Logo, para um cliente do regime regular, comprar de uma empresa do Simples pode representar menor aproveitamento de créditos, reduzindo sua atratividade.

4.5.9 A LC 123 foi alterada justamente por isso

A Lei Complementar nº 227/2026 alterou a Lei Complementar nº 123/2006 criando uma alternativa importante: o chamado **regime híbrido**.

Essa opção foi criada justamente para reduzir perdas de competitividade em cadeias produtivas B2B.

4.5.10 Haverá produtos monofásicos no IBS/CBS?

Como regra geral, **não**.

O IVA Dual foi concebido para funcionar com:

- incidência em todas as etapas;
- não cumulatividade ampla;
- crédito financeiro.

Portanto, a lógica da monofasia deixa de ser a regra do sistema.

Entretanto, **alguns regimes específicos permanecem**, especialmente para setores em que a tributação concentrada é necessária por razões de controle fiscal ou características econômicas. O principal exemplo são os **combustíveis**, que continuam sujeitos a regime específico na LC nº 214/2025 e na regulamentação do IBS/CBS.

- **Conclusão prática**

Para empresas do Simples Nacional que hoje comercializam grande volume de produtos sujeitos à monofasia (como farmácias, distribuidoras de cosméticos, autopeças e combustíveis), a Reforma Tributária exige uma **reavaliação do modelo de negócios**.

A extinção da monofasia de PIS/Cofins elimina a atual segregação de receitas no DAS, O QUE PODE ELEVAR A CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA no regime tradicional.

Além disso, em operações B2B, a competitividade pode ser afetada pela limitação na geração de créditos aos adquirentes. Nesses casos, será



fundamental comparar o Simples tradicional com a opção pelo regime híbrido prevista na LC nº 227/2026, analisando margens, perfil da clientela (B2B ou B2C), cadeia de fornecedores e impacto financeiro antes da escolha do regime.

4.6 Critérios de enquadramento nos Anexos do Simples Nacional

Por causa da mudança do IPI, as Indústrias vão escolher anexos do simples nacional, vão passar para o anexo II, e não mais no anexo I?

Não. A extinção gradual do IPI não altera, por si só, o enquadramento da empresa nos anexos do Simples Nacional.

O enquadramento continua sendo definido pela atividade efetivamente exercida, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

Em termos práticos:

Atividade	Anexo do Simples
Comércio	Anexo I
Indústria (industrialização)	Anexo II
Serviços	Anexos III, IV ou V



Assim:

- uma indústria permanece no Anexo II;
- um comerciante permanece no Anexo I.

Então por que esse assunto passou a ser discutido?

Porque a Reforma Tributária praticamente **elimina a diferença tributária que existia entre indústria e comércio em relação ao IPI.**

Hoje, a indústria:

- industrializa;
- recolhe IPI (quando aplicável);
- pode gerar créditos de IPI na cadeia.

Com a Reforma:

- o IPI deixa de existir para a grande maioria das operações (mantido apenas de forma residual para preservar vantagens competitivas da Zona Franca de Manaus);
- a tributação do consumo passa a ocorrer por IBS e CBS;
- **tanto indústria quanto comércio passam a operar sob a lógica do IVA.**



Isso faz com que a diferença econômica entre industrializar e apenas comercializar diminua em diversos segmentos, mas não muda o conceito jurídico de indústria.

O que pode mudar, então?

O que poderá **ocorrer é uma reorganização societária ou operacional.**

Por exemplo: empresas que hoje possuem um pequeno processo industrial apenas por razões tributárias poderão avaliar se ainda vale a pena manter essa estrutura;

- algumas poderão terceirizar a industrialização e tornar-se apenas comerciantes;
- outras poderão internalizar processos produtivos para aproveitar créditos do IVA.

Nesses casos, se a atividade principal realmente deixar de ser industrial e passar a ser exclusivamente comercial, aí sim a empresa poderá migrar do Anexo II para o Anexo I.

Mas essa mudança decorre da alteração da atividade econômica, e não da extinção do IPI.

A Reforma Tributária **não alterou os critérios de enquadramento nos Anexos do Simples Nacional.**



O Anexo continua sendo definido pela natureza da atividade (comércio, indústria ou serviços), e não pela existência ou não do IPI.

O que a Reforma pode alterar é a estratégia empresarial, levando algumas empresas a reverem seu modelo operacional, o que, indiretamente, pode resultar em mudança de enquadramento caso a atividade efetivamente exercida seja modificada.

4.7 Cashback Tributário (Devolução Personalizada) como Ferramenta de Vendas

A Reforma prevê a devolução de parte do IBS e da CBS para famílias de baixa renda (CadÚnico) no momento da compra ou via depósito.

- **Marketing e Formalização:** Como empresas de varejo, farmácias e supermercados podem usar a emissão correta da Nota Fiscal (com o CPF do cliente) como um atrativo para o consumidor de baixa renda, mostrando a ele que, comprando ali e pedindo a nota, ele receberá dinheiro de volta do governo.

4.8 Cronograma de Precificação na Fase de Transição (2026 a 2033)

O planejamento não acontece de uma vez; **ele vai durar sete anos.**

- **Simulação de Cenários:** Como preparar o fluxo de caixa para 2026 (quando o IBS e a CBS entram com alíquotas de teste de 0,1% e 0,9%) e



para 2027 (quando o PIS e a COFINS somem de vez e a CBS passa a valer integralmente).

4.8 Gestão de Riscos: Penalidades e Reduções Aplicáveis na Reforma

Com a unificação e digitalização do IBS e da CBS, a fiscalização se tornará praticamente em tempo real. Erros, omissões ou tentativas de burlar o sistema terão um custo altíssimo para a empresa. A legislação criou punições severas, mas também oferece "descontos" para quem busca se regularizar rapidamente.

Veja como o risco financeiro está estruturado:

4.9.1 O Atraso Comum (Multas de Mora)

Se a empresa apurou o imposto corretamente, mas apenas atrasou o pagamento da guia:

- **Multa diária:** 0,33% por dia de atraso, limitada ao teto de **20%** sobre o valor devido.
- **Juros:** Aplicação da taxa Selic a partir do mês seguinte ao vencimento, mais 1% no mês do pagamento.

4.9.2 A Omissão e a Fraude (Multas de Ofício - O Peso Pesado)

Se a fiscalização bater à porta e descobrir que a empresa não declarou, declarou a menor ou tomou crédito indevido, a situação muda de figura:



- **Multa Padrão: 75%** sobre o valor do tributo não pago ou do crédito apropriado indevidamente.
- **Sonegação, Fraude ou Conluio:** A multa salta para **100%** do imposto devido, além de possíveis representações penais.
- **Reincidência:** Se a empresa cometer fraude ou sonegação novamente dentro de 3 anos, a multa será de **150%** sobre o valor do tributo.
- *Atenção (Boa fé):* Se o erro foi apenas de cálculo, mas a empresa descreveu o bem/serviço e os valores corretamente na nota, a multa cai para 50%.

4.9.3 As Multas por Obrigações Acessórias (A Nova UPF)

A legislação instituiu a **Unidade Padrão Fiscal (UPF)**, fixada inicialmente em **R\$ 200,00** (atualizada anualmente pelo IPCA). Erros burocráticos agora pesam muito no bolso:

- **Mercadoria sem Nota Fiscal:** Multa de **100%** sobre o imposto de referência daquela operação.
- **Atraso ou omissão de arquivos digitais/declarações:** Multa de **20 UPFs (R\$ 4.000,00)** por período de apuração.
- **Deixar de se inscrever ou não atualizar o endereço (Cadastro Único):** Multa de **10 UPFs (R\$ 2.000,00)**.
- **Uso de software/aplicativo para suprimir tributo:** Multa de **100 UPFs (R\$ 20.000,00)** por equipamento autuado.

4.9.4 As Reduções Aplicáveis (A chance de diminuir o prejuízo)

O governo quer evitar disputas judiciais longas. Por isso, se a empresa for autuada (Multa de Ofício), ela pode conseguir descontos agressivos na penalidade se decidir pagar ou parcelar a dívida rapidamente:

- **50% de desconto na multa:** Se pagar o valor integral dentro do prazo de defesa (impugnação).
- **40% de desconto na multa:** Se optar por parcelar a dívida dentro do prazo de defesa.
- **30% de desconto na multa:** Se pagar o valor integral antes de a dívida ir para a Dívida Ativa.
- **Bônus de Bom Comportamento:** Se a empresa fizer parte do *Programa Nacional de Conformidade Tributária (PNCT)*, esses descontos sobem em 10 pontos percentuais (o desconto máximo para pagamento à vista pula de 50% para **60%**, por exemplo).

Boa Leitura!